



Tribunal de Contas

**Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo
Prioritário 3 do Programa Operacional da
Região do Algarve (PROALGARVE)
– QCA III –**



Junho de 2003

Relatório n.º 26/2003-2ª Secção

Proc. N.º 41/02-Audit



PROCESSO N.º 41/02 – AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA

N.º 26/2003-2ª Secção

**Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3
“Intervenções da Administração Central
regionalmente desconcentradas” do Programa
Operacional da Região do Algarve
– QCA III –**



Tribunal de Contas

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE QUADROS	5
SIGLAS UTILIZADAS	7
FICHA TÉCNICA DE AUDITORIA	9
1 – SUMÁRIO	11
1.1 – CONCLUSÕES	11
1.1.1 – <i>Enquadramento no PRO Algarve</i>	11
1.1.2 – <i>Gestão, Acompanhamento e Controlo</i>	11
1.1.2.1 – <i>Sistemas de Informação</i>	11
1.1.3 – <i>Aspectos Financeiros</i>	12
1.1.4 – <i>Eficácia da Decisão das Candidaturas</i>	14
1.1.5 – <i>Eficácia da Decisão dos Pagamentos</i>	15
1.1.6 – <i>Controlo</i>	15
1.1.7 – <i>Verificação de Projectos</i>	16
1.2 – RECOMENDAÇÕES.....	18
2 – PARTE INTRODUTÓRIA.....	19
2.1 – FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS DE AUDITORIA	19
2.1.1 – <i>Fundamento e Âmbito</i>	19
2.1.2 – <i>Objectivos</i>	19
2.1.2.1 – <i>Objectivo Estratégico</i>	19
2.1.2.2 – <i>Objectivos Operacionais</i>	19
2.2 – METODOLOGIA, TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS.....	20
2.2.1 – <i>Metodologia e Técnicas</i>	20
2.2.2 – <i>Procedimentos</i>	20
2.3 – CONDICIONALISMOS	22
2.4 – ENTIDADES ENVOLVIDAS	22
2.5 – ENQUADRAMENTO NORMATIVO.....	22
2.6 – AUDIÇÃO DE RESPONSÁVEIS.....	23
3 – ENQUADRAMENTO NO PO REGIONAL DO ALGARVE	25
4 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO.....	29
5 – SISTEMA DE INFORMAÇÃO	31
5.1 – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS COMUNITÁRIOS (SIFEC)	31
5.2 – SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL (SIADRU)	31
5.3 – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO DO FSE (SIIFSE)	32
5.4 – OBSERVAÇÕES	32
6 – ASPECTOS FINANCEIROS.....	33
6.1 – CERTIFICAÇÃO DE DESPESA À COMISSÃO EUROPEIA.....	33
6.1.1 – <i>Regra dos 18 Meses</i>	34
6.1.2 – <i>Regra N+2</i>	35
6.1.2.1 – <i>Análise global</i>	35
6.1.2.2 – <i>Eixo 3 - FEDER</i>	36
6.1.2.3 – <i>Eixo 3 -FSE</i>	38
6.1.2.4 – <i>Eixo 3 – FEOGA - O</i>	39
6.2 – APROVAÇÕES/EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	40

6.3–	TRANSFERÊNCIAS DA COMISSÃO EUROPEIA PARA AS AUTORIDADES DE PAGAMENTO.....	43
6.3.1–	<i>FEDER</i>	43
6.3.2–	<i>FSE</i>	44
6.3.3–	<i>FEOGA-O</i>	45
6.4–	TRANSFERÊNCIAS DAS AUTORIDADES DE PAGAMENTO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS PARA O PROA	46
6.4.1–	<i>FEDER</i>	46
6.4.2–	<i>FSE</i>	47
6.4.3–	<i>FEOGA-O</i>	48
6.5–	TRANSFERÊNCIAS DAS VERBAS DO GESTOR PARA AS ENTIDADES INTERMÉDIAS.....	48
7–	EFICÁCIA DA DECISÃO DE CANDIDATURAS E DOS PAGAMENTOS	51
7.1–	EFICÁCIA DA DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	51
7.1.1–	<i>Candidaturas das Medidas FSE</i>	51
7.1.2–	<i>Candidaturas das Medidas FEDER</i>	52
7.1.3–	<i>Candidaturas das Medidas IFOP</i>	53
7.2–	EFICÁCIA DA DECISÃO DOS PAGAMENTOS.....	53
8–	CONTROLO	55
8.1–	ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES NO CONTROLO.....	55
8.2–	RECURSOS HUMANOS AFECTOS À EAT (CONTROLO).....	57
8.3–	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO, MÉTODOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLO.....	57
8.4–	ACÇÕES DE CONTROLO.....	58
9–	VERIFICAÇÃO DE PROJECTOS (ANÁLISE DE CANDIDATURAS E PAGAMENTOS).....	63
9.1–	PROJECTO N.º 3.13/00001 – IDENTIFICAÇÃO E ETIQUETAGEM DOS PRODUTOS DE PESCA NAS LOTAS DE SAGRES, LAGOS, PORTIMÃO, OLHÃO, FUZETA, QUARTEIRA, TAVIRA, SANTA LUZIA E VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (IFOP).....	63
9.2–	PROJECTO N.º 03.10.0002 - “PISCINAS MUNICIPAIS DE FARO” (FEDER)	63
10–	EMOLUMENTOS	65
11–	DETERMINAÇÕES FINAIS	65
ANEXO I.....	67	
ENQUADRAMENTO NORMATIVO	67	
ANEXO II.....	76	
NOTA DE EMOLUMENTOS.....	76	
ANEXO III.....	78	
RESPOSTAS DAS ENTIDADES AUDITADAS.....	78	



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Objectivos Operacionais	19
Quadro 2 – Procedimentos	21
Quadro 3 – Estrutura financeira do Eixo 3	25
Quadro 4 – Financiamento Comunitário	26
Quadro 5 – Estrutura Financeira.....	26
Quadro 6 – “Regra dos 18 meses”.....	35
Quadro 7 – “Regra N+2”	36
Quadro 8 – Absorção das Medidas FEDER face às metas para 2002 e 2003 relativas à “Regra N+2”	38
Quadro 9 – Absorção das Medidas FSE face às metas para 2002 e 2003 relativas à “Regra N+2”	39
Quadro 10 – Absorção das Medidas FEOGA-O face à meta para 2002 relativa à “Regra N+2”	39
Quadro 11 – Programação (2000-2006)/Aprovações a 31/12/02.....	41
Quadro 12 – Aprovações/Execução financeira a 31/12/02.....	42
Quadro 13 – Transferências FEDER da Comissão Europeia	44
Quadro 14 – Transferências FSE da Comissão Europeia	45
Quadro 15 – Transferências FEOGA-O da Comissão Europeia	46
Quadro 16 – Transferências FEDER da DGDR para o PROA.....	47
Quadro 17 – Origem do Financiamento das transferências FSE efectuadas pelo IGFSE para o PROAlgarve	48
Quadro 18 – Transferências FEOGA-O do IFADAP para o PROA.....	48
Quadro 19 – Contratos programa no âmbito da gestão do PROA.....	49
Quadro 20 – Transferências FEOGA-O do Gestor para o IFADAP.....	49
Quadro 21 – Transferências do Gestor para o IEFPP	50
Quadro 22 – Medidas FSE.....	51
Quadro 23 – Medidas FEDER	53
Quadro 24 – Medida IFOP.....	53
Quadro 25 – Acções de controlo efectuadas pelas entidades responsáveis pelo controlo nos diversos níveis no Eixo 3 do PROA.....	56
Quadro 26 – Projectos controlados por Medidas no âmbito de cada nível de controlo	58
Quadro 27 – Distribuição do esforço de controlo por nível.....	59
Quadro 28 – Despesa controlada no âmbito de cada Medida a 31/12/02.....	60



SIGLAS UTILIZADAS

Sigla	Denominação
AGRIS	Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural
CCR	Comissão de Coordenação Regional
CCRAIg	Comissão de Coordenação da Região do Algarve
CE	Comunidade Europeia
CEDIC	Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo
CM	Conselho de Ministros
CPN	Contrapartida Pública Nacional
DA	Departamento de Auditoria
DGDR	Direcção Geral de Desenvolvimento Regional
DGPA	Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura
EAT	Estrutura de Apoio Técnico
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEOGA-O	Fundo Europeu de Orientação Agrícola
FSE	Fundo Social Europeu
GPPAA	Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar
IAPMEI	Instituto de Apoio a Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IFADAP	Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas
IFOP	Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas
IGA	Inspeção-Geral de Auditoria e Gestão
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
IGFSE	Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu
IGMTS	Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e Solidariedade
IGS	Inspeção-Geral de Saúde
IO	Intervenção Operacional
MADRP	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
MARIS	Regulamento da Componente Pesca dos Programas regionais do Continente
MPAT	Ministério do Planeamento e Administração do Território
MS	Ministério da Saúde
OSS	Orçamento da Segurança Social
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PO	Programa Operacional
PORA	Programa Operacional Regional do Alentejo
PORLVT	Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo
PROA	Programa Operacional Regional do Algarve
QCA III	Quadro Comunitário de Apoio III
RCM	Resolução do Conselho de Ministros

Sigla	Denominação
SIADRU	Sistema de Informação para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural
SIDReg	Sistema de Informação de Base Regional
SIFEC	Sistema de Informação dos Fundos Estruturais e de Coesão
SIIFSE	Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu
TCE	Tribunal de Contas Europeu
UAT	Unidade de Apoio Técnico
UG	Unidade de Gestão



FICHA TÉCNICA DE AUDITORIA

EQUIPA TÉCNICA DE AUDITORIA – “SISTEMAS DE GESTÃO DO EIXO PRIORITÁRIO 3 DO PO REGIONAL DO ALGARVE - QCA III”		
	TÉCNICOS	QUALIFICAÇÃO
Auditor Coordenador	Abílio Matos	Lic. Economia
Auditor Chefe	João Caracol Miguel	Lic. Finanças
Técnicos	Jorge Trindade Carla Bastos Roldão	Lic. Gestão Lic. Direito
Apoio Técnico Informático	Júlio de Matos	Lic. Informática de Gestão
Apoio Administrativo e Informático	Kátia Lorena Manuel Nobre Bernardete Morgado	



1 – SUMÁRIO

Em cumprimento dos Programas de Fiscalização aprovados pelo Tribunal de Contas para 2002/2003 realizou-se a presente Auditoria aos “Sistemas de Gestão do Eixo 3 do Programa Operacional Regional do Algarve – QCA III”, no âmbito da qual se procedeu à análise dos sistemas de gestão, com o objectivo de se observar o seu grau de realização financeira, o grau de controlo, a eficácia da análise das candidaturas e a regularidade dos pagamentos, tendo-se apurado as seguintes conclusões:

1.1 – Conclusões

1.1.1 – Enquadramento no PRO Algarve

O Eixo 3 – “Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas” é um dos três Eixos prioritários do PRO Algarve aprovado por Decisão da Comissão C (2000) 1778, de 28 de Julho, constituído por Medidas que integram as acções a desenvolver na Região pelos diversos sectores da Administração Central.

No âmbito deste Eixo prevê-se uma despesa pública de 440 215 mil euros, co-financiada através do FEDER, FSE, FEOGA-O e IFOP em 266 436 mil euros, o que corresponde a uma taxa de co-financiamento comunitário de 60,5 %. Prevê-se ainda um investimento privado de 21 363 mil euros, o que perfaz um investimento total associado a este PO de 461 578 mil euros (**cf. ponto 3**).

1.1.2 – Gestão, Acompanhamento e Controlo

O modelo de gestão, acompanhamento e controlo do PRO Algarve obedeceu aos dispositivos do Decreto-Lei n.º 54-A/00, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/00, de 10 de Agosto, que, a nível nacional, definiu a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento e controlo das IO incluídas no QCA III (2000-2006) (**cf. ponto 4**).

1.1.2.1 – Sistemas de Informação

Os Sistema de Informação (SIFEC, SIIFSE e SIADRU) não se encontravam ainda totalmente operacionais, razão pela qual o Gestor não efectuara a exportação de todos os campos considerados obrigatórios para os diversos Sistemas.

Inicialmente, o Gestor optou por carregar a informação ao nível da base de contingência disponível (adaptado do SIDREG – QCA II), de modo a suprir as necessidades de tratamento de informação do PO Regional.

Em Outubro de 2002, o mesmo Gestor adjudicou à NOVA BASE a instalação de um Sistema de Informação, já desenvolvido para a CCR NORTE e adaptado ao QCA III (SIGNO), que permite o tratamento da informação ao nível do projecto para os quatro Fundos e a exportação de dados FEDER para o SIFEC (**cf. ponto 5**).

1.1.3 – Aspectos Financeiros

- a) A meta relativa à “regra dos 18 meses” foi atingida no que respeita a todos os Fundos estruturais, não se tendo, portanto, reembolsado qualquer verba dos pagamentos por conta à Comissão.
- b) O volume de pedidos de pagamentos efectuados à Comissão Europeia, de verbas FEDER e FSE, foi além da meta estabelecida para o ano de 2002 no que respeita à “Regra N+2”, com relevo para o FEDER que apresentou uma taxa de absorção de 285,3 %, tendo essa mesma taxa sido de 165,0 % para o FSE.

No que concerne ao FEOGA-O, a meta foi atingida no limite, apresentando este Fundo estrutural uma taxa de absorção de 100 % relativamente à meta para 2002 (**cf. ponto 6.1.2.1**).

- c) Até 31 de Dezembro de 2002, no âmbito do Eixo 3 do PROA, a DGDR (Autoridade de Pagamento FEDER) tinha certificado à Comissão Europeia despesa no montante de 94 305,6 mil euros, correspondente a pedidos de pagamento no valor de 55 783,3 mil euros, apresentando este Eixo uma taxa de absorção de 306,4 %.

O volume de verbas FEDER, pedidas no âmbito dos Eixos 3 e 1, contribuiu para compensar a baixa “performance” no que respeita ao Eixo 2, evitando perdas de verbas no âmbito deste PO (**cf. pontos 6.1.2.1 e 6.1.2.2**).

- d) Embora o Eixo 3 tenha apresentado, relativamente à “Regra N+2” para 2002, uma boa taxa de absorção (306,4 %), verificou-se que 3 Medidas ficaram abaixo dessa meta.

No âmbito da Medida 3.6 “Sociedade da Informação” não tinha sido certificada qualquer despesa até 31 de Dezembro de 2002, acontecendo, porém, que, como a meta para 2002 era negativa, a taxa de absorção obtida não ficou aquém dessa meta.

Das Medidas FEDER destacam-se, em termos de execução financeira, a 3.1 “Infra-Estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”, 3.8 “Saúde”, 3.12 “Pescas” e 3.15 “Acessibilidades e Transportes” que, em 31 de Dezembro de 2002, já tinham ultrapassado a meta relativa à “Regra N+2” para 2003, apresentando uma taxa de absorção de 134,6 %, 207,3 %, 103,5 % e 204,6%, respectivamente.

Das Medidas que ficaram aquém da meta para 2002, destacam-se, pela negativa, as Medidas 3.4 “Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local” e 3.9 “Cultura”, com taxas de absorção, respectivamente, de 0 % e 28,6 %.

Entre estas Medidas é especialmente preocupante a situação da Medida 3.4 “Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local”, no âmbito da qual ainda não tinham sido comprometidas quaisquer verbas até 31 de Dezembro de 2002, e da Medida 3.9 “Cultura”, que apresentava, a essa data, uma taxa de compromissos somente de 2,8%. Por último, a Medida 3.6 “Sociedade da Informação” apresenta uma taxa de compromisso igualmente baixa (**cf. ponto 6.1.2.2**).

- e) Até 31 de Dezembro de 2002, no âmbito do Eixo 3 do PROA, o IGFSE (Autoridade de Pagamento do FSE) tinha certificado à Comissão Europeia despesa no montante de 11 899,4 mil euros, a que corresponderam pedidos de pagamento no valor de 6 153,2 mil euros, apresentando este Eixo uma taxa de absorção de 165,0 %.



No que respeita ao FSE, o Eixo 3, através do seu nível de execução financeira reflectido no volume de pedidos de pagamento intermédios, compensou o baixo nível de execução nos Eixos 1 e 2, impedindo assim perdas de verbas FSE no âmbito do PROA (cf. pontos 6.1.2.1 e 6.1.2.3).

- f) Das Medidas financiadas pelo FSE no Eixo 3, ficou abaixo da meta estabelecida para 2002 a Medida 3.18 “Assistência Técnica” (0,0%).

No âmbito da Medida 3.7 “Sociedade da Informação”, não tinha sido certificada qualquer despesa até 31/12/02, acontecendo, porém, que, como a meta para 2002 era negativa, a taxa de absorção obtida não ficou aquém dessa meta.

A situação desta Medida é especialmente preocupante, dado que, a 31 de Dezembro de 2002, ainda não tinha sido aprovado nenhum projecto.

As restantes duas Medidas tiveram uma boa “performance”, designadamente, a 3.2 “Ensino Profissional” no âmbito da qual em 31 de Dezembro de 2002, já se tinha atingido a meta para 2003 (191,1%), e a 3.3 “Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local” que apresentava, relativamente às metas para 2002 e 2003, taxas de absorção de 283,3% e 87,1%, respectivamente (cf. ponto 6.1.2.3).

- g) Em 31 de Dezembro de 2002, tinham sido comprometidas em termos de despesa pública, verbas no montante de 289 531,6 mil euros, o que corresponde a um investimento total de 291 966,7 mil euros e comunitário de 151 394,8 mil euros. A taxa de compromisso, em termos de despesa pública, correspondia a 65,8% (cf. ponto 6.2).
- h) A despesa pública validada pelo Gestor às autoridades de pagamento, até 31 de Dezembro de 2002, era de 112 207,4 mil euros, o que equivalia a uma taxa de execução de 38,8%. A esta despesa pública correspondia uma despesa total e uma despesa dos Fundos estruturais, de 112 870,7 e 67 540,0 mil euros, respectivamente (cf. ponto 6.2).
- i) Em termos de despesa pública, o FEDER, o FSE, o FEOGA-O e o IFOP apresentavam uma taxa de compromissos face ao total programado para 2000–2006, de 72,9%, 53,8%, 37,6% e 31,0%, respectivamente (cf. ponto 6.2).
- j) Em termos de uma boa “performance”, no que respeita ao compromisso de verbas, salientavam-se as cinco Medidas abaixo indicadas, financiadas pelo FEDER, cujas taxas de compromisso, face à despesa pública, se situavam acima dos 70,0%:
- ◇ 3.1 “Infra-Estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário” (104,8%);
 - ◇ 3.8 “Saúde” (81,3%);
 - ◇ 3.10 “Desporto” (97,5%);
 - ◇ 3.14 “Economia” (70,8%);
 - ◇ 3.15 “Acessibilidades e Transportes” (89,0%).

Estas Medidas obtiveram igualmente uma boa prestação em termos de execução financeira, apresentando taxas de execução acima de 50%, com excepção na Medida 3.14 “Economia” cuja taxa de execução era apenas de 17,6% (cf. ponto 6.2).

- k) Em termos de má prestação, no que respeita a aprovações, destacavam-se as Medidas 3.4 “Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local” (FEDER), 3.5 “Ciência, Tecnologia e Inovação” (FEDER), 3.6 “Sociedade da Informação” (FEDER), 3.7 “Sociedade da Informação” (FSE) e 3.9 “Cultura” (FEDER), com taxas de compromisso, respectivamente de 0%, 11,7%, 9,5%, 0% e 2,8% (cf. ponto 6.2).
- l) As transferências das verbas FEDER, FSE e FEOGA-O da Comissão Europeia para Portugal, processaram-se sem grande morosidade (cf. pontos 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3).
- m) Até 31 de Dezembro de 2002 foram efectuadas transferências da DGDR para o PROA no montante de 61 634,7 mil euros. Pela sua análise verificou-se que foram processadas de forma célere (cf. ponto 6.4.1).
- n) Pela análise das transferências do Gestor para o IFADAP, efectuadas até 30 de Setembro, verificou-se que as mesmas foram igualmente processadas de forma célere (cf. ponto 6.4.3).
- o) Nas transferências efectuadas para o IEFPP, no âmbito dos Contratos Programa, verificou-se uma grande morosidade entre as datas dos pedidos de verbas e o processamento das mesmas, com excepção das transferências relativas a adiantamentos (cf. ponto 6.5).

1.1.4 – Eficácia da Decisão das Candidaturas

Foram aprovadas 69 candidaturas financiadas pelo FSE (Medidas 3.2 e 3.3), tendo o tempo médio decorrido entre a recepção e a aprovação ultrapassado o previsto nos Regulamentos Específicos aprovados, respectivamente, pelos Despachos Conjuntos n.º 770/01, de 23 de Agosto, (n.ºs 1 e 2 do art. 11º) e n.º 570/01, de 27 de Junho, que estipulam um prazo de 60 dias para apreciação das candidaturas no Coordenador e aprovação por parte do Gestor (cf. ponto 7.1.1).

No que respeita ao FEDER, com 104 candidaturas aprovadas, não apresentando as Medidas 3.8, 3.9, 3.10, 3.15 e 3.16 regulamentação específica, nem sendo referidos prazos no Regulamento Interno de Unidade de Gestão, não foi possível averiguar da conformidade dos tempos médios decorridos entre recepção das candidaturas nos Coordenadores e a respectiva aprovação (cf. ponto 7.1.2).

Para a Medida 3.1, o Despacho Conjunto n.º 354/01, de 17 de Abril, no n.º 3 do art. 9º, estipula que “o prazo máximo entre a data de apresentação da candidatura e a decisão final sobre a mesma será de 90 dias.”, tendo-se verificado que o tempo médio decorrido entre a recepção das candidaturas e respectivas aprovações é inferior (cf. ponto 7.1.2).

Para a Medida 36 foram aprovados projectos que compreendem duas Acções distintas, “Estado Aberto” e “Portugal Digital”, relativamente às quais há a salientar que:

- ◆ Das quatro candidaturas aprovadas no âmbito da Acção “Estado Aberto”, o tempo médio decorrido entre a recepção e a aprovação ultrapassou o previsto no Despacho conjunto n.º 932/01, de 12 de Outubro (cf. ponto 7.1.2);



- ◆ No âmbito da Acção “Portugal Digital”, apenas foi aprovada uma candidatura encontrando-se o período decorrido entre a recepção e a aprovação em conformidade com o prazo legal.

Quanto à Medida 3.14, foram aprovados 3 projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida Apoio à Dinamização de Mercados Abastecedores e de Mercados de Interesse Relevante, e 5 projectos relativos a Pousadas da Juventude. Porém, os Regulamentos aplicáveis não referem todos os prazos necessários para a análise, pelo que não foi possível verificar da sua conformidade legal (**cf. ponto 7.2**).

Nos 11 projectos aprovados no âmbito do IFOP, decorreu um tempo médio de 67 dias entre a apresentação das candidaturas e a decisão, cumprindo-se assim, os requisitos legais relativos ao prazo (**cf. ponto 7.1.3**).

Relativamente ao FEOGA-O, esta análise não foi possível, por virtude de os documentos enviados pelo Gestor não evidenciarem as datas de entrada das candidaturas (**cf. ponto 7.1**).

1.1.5 – Eficácia da Decisão dos Pagamentos

Todos os ficheiros enviados pelo Gestor e necessários à canalização e ao tratamento da informação eram omissos em relação às datas de entrada dos pedidos de pagamento nos Coordenadores e nem todos os Coordenadores enviaram ao Gestor as listagens solicitadas, pelo que não foi possível efectuar esta análise (**cf. ponto 7.2**).

1.1.6 – Controlo

- a) O enquadramento legal do Sistema Nacional de Controlo, no âmbito do QCA III, processou-se de forma tardia face à data de aprovação deste QCA. Tal ficou a dever-se ao facto de o Regulamento (CE) n.º 438, que estabelece as regras de controlo nas intervenções operacionais no quadro dos Fundos estruturais, ter sido publicado apenas em 3 de Março de 2001 (**cf. ponto 8**).
- b) Das 10 entidades com responsabilidades no âmbito do controlo, apenas a IGF tinha, até 31 de Dezembro, concluído acções (**cf. ponto 8.1**).
- c) Com excepção do IFADAP, da DGPA e da IGSST, não foram detectadas quaisquer diligências de articulação entre o Gestor e as restantes entidades com responsabilidades no controlo de 1º nível (**cf. ponto 8.1**).
- d) Em 31 de Dezembro de 2002, cerca de 1 ano após a data da publicação da RCM n.º 172/01, ainda não se encontrava integralmente preenchida a EAT (afecta ao controlo) (**cf. ponto 8.2**).
- e) Verificou-se o envio ao Gestor, por parte das entidades coordenadoras, dos elementos previstos nos art.ºs 10º e 11º da Portaria n.º 684/01, de 5 de Julho.

Os elementos relativos ao FEOGA-O e IFOP somente foram disponibilizados cerca de um ano após a aprovação da referida Portaria (**cf. ponto 8.3**).

- f) Em 31 de Dezembro de 2002, das 19 Medidas do Eixo 3 só tinham sido concluídas acções de controlo a projectos financiados por 3 a saber (**cf. ponto 8.4**):
- ◇ FEOGA-O
 - ◆ 3.11 – “Agricultura e Desenvolvimento Rural”;
 - ◆ 3.19 – “Assistência Técnica”.
 - ◇ IFOP
 - ◆ 3.13 – “Pescas”.
- g) O controlo da despesa foi apenas realizado no âmbito do alto (1,5%) e 1º (98,5%) níveis, verificando-se ausência de controlo de 2º nível (**cf. ponto 8.4**).
- h) Numa análise por Fundos estruturais, verificou-se que somente no IFOP (85,5%) o montante da despesa controlada ultrapassa 5% das despesas realizadas até 31 de Dezembro de 2002. Importa, porém, referir que só existia, até 31 de Dezembro de 2002, um projecto financiado por este Fundo.
- No FEDER, FEOGA-O e FSE a despesa controlada representa somente 3,3%, 1,4% e 0%, respectivamente (**cf. ponto 8.4**).

1.1.7 – Verificação de Projectos

O projecto n.º 3.13/00001 enquadra-se na Medida 3.13 – Pescas (IFOP) e envolve um investimento total de 81 154,42 euros e um investimento elegível de 71 295,68 euros, a que corresponde uma comparticipação no âmbito do IFOP de 75% (53 471,76 euros) e no âmbito do promotor de 25% (17 823,92 euros).

Foi efectuado um pagamento no valor de 5170,41 euros, mas os documentos que constavam do processo não evidenciavam a data de transferência da comparticipação para o executor, mas apenas para o IFADAP (Autoridade de Pagamento), razão pela qual não se calculou o tempo médio decorrido entre o pedido de pagamento e o pagamento no promotor (**cf. ponto 9.1**).

Procedeu-se à verificação deste projecto “*in loco*”, na Lota de Olhão, e tendo-se verificado a existência dos equipamentos e das instalações onde os mesmos irão funcionar.

Pela análise efectuada ao processo de candidatura quer na CCR Algarve quer no Coordenador não se verificou qualquer desconformidade legal relativamente a estes procedimentos.

O projecto n.º 3/10/002 enquadra-se na Medida 3.10 – Desporto (FEDER) e foi objecto de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado, em 12 de Março de 2001, entre o Presidente da CCR Algarve, enquanto Gestor do Programa, o Instituto Nacional do Desporto e o Coordenador Nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto.

Este projecto envolve um investimento total de 3216 343,61 euros, e um investimento elegível de 2 253 683,62 euros, a que corresponde a uma comparticipação (FEDER) de 50 % – 1 126 839,31 euros.



Tribunal de Contas

Apurou-se que dos pagamentos efectuados no valor de 1 070 499,72 euros, foi pago indevidamente à Câmara Municipal de Faro a quantia 45 581,77 euros, encontrando-se, porém, esta situação já regularizada.

Constatou-se ainda, através da verificação “*in loco*”, que o projecto se encontrava concluído e em funcionamento e que as obras estavam de acordo com o que tinha sido aprovado.

Pela análise efectuada ao processo de candidatura na CCR Algarve, não se verificou qualquer desconformidade legal relativa aos procedimentos. Quanto aos pagamentos, os documentos apresentados não evidenciavam as datas de transferência da comparticipação para o executor, razão pela qual não se pôde analisar qual o tempo médio decorrido entre a entrada do pedido de pagamento e o pagamento ao executor (**cf. ponto 9.2**).

1.2 – Recomendações

Face às conclusões expostas, formulam-se as seguintes recomendações dirigidas ao Gestor do Programa Operacional Regional do Algarve, no âmbito do QCA III:

- a) Ao nível do Sistema Informático deverá garantir-se:
 - ◇ Maior celeridade na implementação e desenvolvimento dos Sistemas de Informação para cada Fundo;
 - ◇ Uma maior adequação de meios a nível informático entre os Coordenadores e o Gestor, a fim de se garantir a transferência atempada de dados que possam ter repercussões sobre a gestão dos vários Fundos.
- b) Cumprimento dos prazos relativos à aprovação de candidaturas.
- c) Estudo da capacidade de comprometimento e execução das verbas afectas às Medidas 3.4 “Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local”, 3.6 “Sociedade da Informação” (FEDER), 3.7 “Sociedade da Informação” (FSE) e 3.9 “Cultura”, de modo a que, em caso de necessidade, se possa proceder atempadamente à reprogramação das verbas afectas às mesmas e, assim, evitar-se a sua perda, tendo em atenção as suas baixas taxas de absorção e de compromisso que, no caso de algumas, são nulas:
- d) Aceleração da execução financeira no tocante à Medida 3.11 “Agricultura e Desenvolvimento Rural”, de forma a evitar-se, no futuro, situações semelhantes à ocorrida em 2002, no que diz respeito à “Regra N+2”.
- e) Maior celeridade nas transferências para o IEFP ao abrigo dos Contratos Programa com esse Instituto;
- f) Realização por parte da DGDR, IGA, IGSST, IGS e DGPA das acções de controlo que lhe estão cometidas no âmbito do sistema de controlo do QCA III.
- g) Articulação entre o Gestor e a IGS e IGSST, no que respeita às atribuições cometidas a estas entidades pela Portaria n.º 684/01, no âmbito do controlo de 1º nível.
- h) Afectação à EAT (controlo), com vista ao exercício das competências de controlo de 1º nível, que lhe competem, dos recursos humanos previstos na RCM n.º 172/01.
- i) Acções de controlo, tendo em atenção o seu nulo ou baixo nível relativamente à meta dos 5%, verificado a 31 de Dezembro de 2002, na generalidade das Medidas do Eixo 3.



2 – PARTE INTRODUTÓRIA

2.1 – Fundamento, Âmbito e Objectivos de Auditoria

2.1.1 – Fundamento e Âmbito

Em cumprimento dos Programas de Fiscalização aprovados pelo Tribunal de Contas para 2002/2003 realizou-se a presente Auditoria aos “Sistemas de Gestão do Eixo 3 do Programa Operacional Regional do Algarve – QCA III”, que teve como finalidade o exame e avaliação dos sistemas de gestão e controlo.

2.1.2 – Objectivos

2.1.2.1 – Objectivo Estratégico

O objectivo estratégico consistiu na análise dos sistemas de gestão, de informação e de controlo instituídos no âmbito do Eixo 3 “Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas” do PO do Algarve, face aos seus objectivos e ao enquadramento legal, comunitário e nacional, do QCA III.

O horizonte temporal reportou-se ao período de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2002.

2.1.2.2 – Objectivos Operacionais

Definiram-se os seguintes objectivos operacionais:

Quadro 1 – Objectivos Operacionais

- ✓ Análise dos sistemas de informação como instrumento de gestão e controlo;
- ✓ Análise do processo de decisão das candidaturas e dos pagamentos;
- ✓ Verificação do processo de transferências das verbas comunitárias das Autoridades de Pagamento para o Gestor;
- ✓ Verificação do processo de transferências das verbas comunitárias do Gestor para as entidades intermédias;
- ✓ Contabilização e análise previsional das eventuais perdas de verbas ao abrigo do previsto no n.º 2 do art. 31º e do n.º 2 do art. 32º do Regulamento (CE) n.º 1260 /99 do Conselho, de 21 de Junho;
- ✓ Análise do sistema de controlo face às disposições na legislação nacional e comunitária;
- ✓ Análise dos recursos humanos face ao previsto em termos legais;
- ✓ Análise dos instrumentos legislativos face às necessidades de gestão;
- ✓ Verificação de 2 projectos.

2.2 – Metodologia, Técnicas e Procedimentos

2.2.1 – Metodologia e Técnicas

Foram utilizadas as normas e procedimentos normais em auditoria, designadamente, realização de entrevistas com base em questionários previamente elaborados, confirmação e análise da informação recolhida e realização de controlos cruzados.

Em termos metodológicos, a presente acção envolveu um conjunto de métodos e técnicas, nomeadamente:

- ◆ Análise de documentos elaborados no âmbito do Programa, consulta e exame de estudos, e legislação aplicável, pesquisa bibliográfica, entrevistas, análises comparativas, reuniões com as entidades intervenientes e recolha e tratamento da informação disponível nos sistemas de informação.

No âmbito deste Programa seleccionaram-se os dois projectos seguintes, com o objectivo de se proceder à verificação documental e física:

- ◆ Projecto “Identificação e Etiquetagem dos Produtos de Pesca nas Lotas de Sagres, Lagos, Portimão, Olhão, Fuzeta, Quarteira, Tavira, St^a Luzia e Vila Real de Santo António”, financiado pela Medida 3.13 – “Pescas” – (IFOP);
- ◆ Projecto “Piscinas Municipais de Faro”, financiado pela Medida 3.10 – “Desporto” (FEDER).

A selecção destes projectos foi efectuada de uma forma global no âmbito de três Programas Regionais (PURLVT, PORA e PROA), tendo como base os seguintes parâmetros:

- ◆ O peso financeiro e a especificidade da Medida que o financia;
- ◆ A dimensão financeira do projecto em termos de participação do Fundo estrutural.

2.2.2 – Procedimentos

Os procedimentos de auditoria decorreram da metodologia seguida e foram os enunciados, em síntese, no quadro seguinte:



Quadro 2 – Procedimentos

- ✓ Conhecimento dos sistemas de informação utilizados no Eixo 3 do PO Regional;
- ✓ Levantamento dos campos existentes nos sistemas de informação;
- ✓ Verificação do grau de operacionalização dos sistemas de informação previstos no âmbito do QCA III;
- ✓ Identificação das entidades envolvidas na gestão do Eixo 3 do PO Regional;
- ✓ Enquadramento legal em termos de processo de candidaturas e de pagamentos;
- ✓ Levantamento do circuito de candidaturas e de pagamentos no âmbito do Eixo 3;
- ✓ Verificação dos tempos decorrentes entre as diferentes fases subjacentes ao processo de decisão das candidaturas e dos pagamentos;
- ✓ Levantamento em termos quantitativos e temporais dos pedidos de pagamento do Gestor às Autoridades de Pagamento;
- ✓ Levantamento em termos quantitativos e temporais das transferências das Autoridades de Pagamento para o Gestor;
- ✓ Levantamento em termos quantitativos e temporais dos pedidos de transferência das entidades intermédias ao Gestor;
- ✓ Levantamento em termos quantitativos e temporais das transferências do Gestor para as entidades intermédias;
- ✓ Identificação e análise dos protocolos ou/e contratos programa entre o Gestor e entidades intermédias;
- ✓ Identificação em termos quantitativos e temporais de todos os pedidos de reembolsos efectuados pelas Autoridades de Pagamento à CE no âmbito do QCA III;
- ✓ Identificação do contributo das Medidas do Eixo 3 do PO Regional para a despesa certificada no âmbito dos pedidos de pagamentos das Autoridades de Pagamento à CE relativos ao PO Regional;
- ✓ Identificação das entidades envolvidas no controlo de alto nível, 2º nível e 1º nível;
- ✓ Levantamento de todas as acções de controlo de alto nível, 2º nível e 1º nível e respectivos relatórios efectuados no âmbito do PO Regional;
- ✓ Levantamento de todas as acções de controlo efectuadas por entidades comunitárias e respectivos relatórios efectuados no âmbito do PO Regional;
- ✓ Quantificação da despesa objecto de controlo no Eixo 3 do PO Regional;
- ✓ Verificação do grau de cumprimento das disposições legais estabelecidas nos seguintes diplomas:
 - Regulamento (CE) n.º 438/01, de 2 de Março;
 - Decreto-Lei n.º 168/01, de 25 de Maio;
 - Portaria n.º 684/01, de 5 de Junho.
- ✓ Identificação dos recursos humanos previstos em termos de controlo de 1º nível;
- ✓ Identificação da legislação nacional e comunitária;
- ✓ Verificação de 2 projectos (Análise do processo de candidaturas em termos de conformidade legal e dos pagamentos).

2.3 – Condicionalismos

Os trabalhos de campo decorreram dentro da normalidade esperada, tendo-se obtido, na generalidade, uma boa colaboração das entidades e técnicos envolvidos.

No entanto, em virtude dos Sistemas de Informação ainda não se encontrarem operacionais, não se pode deixar de evidenciar que esta situação condicionou alguns procedimentos previstos nos objectivos operacionais, designadamente:

- ◆ Verificação dos tempos decorridos entre as diferentes fases subjacentes ao processo de decisão das candidaturas e dos pedidos de pagamento;
- ◆ Análise das aprovações face aos objectivos quantificados no PO aprovado pela CE e no respectivo complemento de programação.

2.4 – Entidades Envolvidas

No âmbito desta auditoria efectuaram-se deslocações às seguintes entidades:

- ◆ **Comissão de Coordenação da Região do Algarve (CCR Algarve)** – organismo responsável pela execução do PO e onde se encontra sediado o Gestor do Programa e respectivas EATs;
- ◆ **Gestor do Programa** – entidade a quem compete a gestão técnica, administrativa e financeira e que é apoiada pela Unidade de Gestão;
- ◆ **Direcção Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR)** – Autoridade de Pagamento do FEDER e entidade coordenadora do controlo de 2º nível (FEDER);
- ◆ **IGFSE** – Autoridade de Pagamento do FSE e entidade coordenadora do controlo de 2º nível (FSE);
- ◆ **IFADAP** – Autoridade de Pagamento do FEOGA-O e entidade com responsabilidades no controlo de 1º nível;
- ◆ **Coordenador da Medida 3.13** – Pescas – IFOP;
- ◆ **Coordenador da Medida 3.10** – FEDER.

2.5 – Enquadramento Normativo

A estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do Quadro Comunitário de Apoio III, para as intervenções estruturais comunitárias estabelecidas através da Decisão da Comissão Europeia C (2000) 762, de 30 de Março de 2000, foi definida pelo Decreto-Lei n.º 54-A/00, de 7 de Abril.

Os demais diplomas que completam o seu enquadramento normativo, devido à sua extensão e complexidade, quer a nível nacional quer comunitário, foram discriminados no Anexo I.



Tribunal de Contas

2.6 – Audição de Responsáveis

Tendo em vista o exercício do direito de resposta, em cumprimento do princípio do contraditório, nos termos dos art.ºs 13º e 87º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Relato de Auditoria foi enviado às seguintes entidades:

- ◆ Ao Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve;
- ◆ Ao Gestor do Programa Operacional Regional do Algarve (PRO Algarve);
- ◆ À Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional;
- ◆ À Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão;
- ◆ À Inspeção-Geral Saúde;
- ◆ À Inspeção-Geral da Segurança Social e do Trabalho;
- ◆ Ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
- ◆ À Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.

O Gestor do Programa, que é também o Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, e as entidades supra mencionadas apresentaram as suas Alegações, as quais foram objecto de análise e incorporadas no texto deste Relatório sempre que o Tribunal as considerou oportunas e relevantes.

A fim de dar expressão plena ao exercício do contraditório, as respostas das entidades a quem foi enviado o Relato são apresentadas no Anexo III do presente Relatório, nos termos dos art.ºs 13º, n.º 4, da Lei 98/97, de 26 de Agosto e art. 60º, n.º 3, do Regulamento da 2ª Secção, aprovado pela Resolução n.º 3/98-2ª S, de 19 de Junho, na redacção dada pela Resolução n.º 2/02-2ª S, de 17 de Janeiro e pela Resolução n.º 3/02-2ª S, de 23 de Maio.



3 – ENQUADRAMENTO NO PO REGIONAL DO ALGARVE

O Eixo 3 – “Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas” é um dos três Eixos prioritários do PRO Algarve aprovado por Decisão da Comissão C (2000) 1778, de 28 de Julho.

É constituído por medidas que traduzem linhas de intervenção essencialmente de carácter sectorial, procurando responder às especificidades regionais, actuando complementarmente às respectivas intervenções de âmbito nacional e prosseguindo objectivos que correspondem aos objectivos globais do PO Regional.

Desta forma, pela natureza e origem das acções que apoia, responde também aos objectivos específicos de desenvolvimento do PRO Algarve, a saber:

- ◆ Afirmar a competitividade económica regional;
- ◆ Construir as condições de competitividade regional.

No âmbito do Eixo 3 prevê-se uma despesa pública de 440 215 mil euros, co-financiada através do FEDER, FSE, FEOGA-O e IFOP em 266 436 mil euros, o que corresponde a uma taxa de co-financiamento comunitário de 60,5 %. Prevê-se ainda um investimento privado de 21 363 mil euros, o que perfaz um investimento total associado a este PO de 461 578 mil euros.

Em termos de despesa pública, representa cerca de 62,3 % e 1,3 % da prevista, respectivamente, no âmbito do PRO Algarve e do QCA III.

A sua estrutura financeira é a seguinte:

Quadro 3 – Estrutura financeira do Eixo 3

(mil euros)

Investimento Total	Despesa Pública Total		Despesa Pública						Privado
	Montante	Peso financeiro relativamente ao total da despesa pública (QCA III)	Fundos Estruturais					Contrapartida Nacional	
			Total	FEDER	FSE	IFOP	FEOGA-O		
(1)=(2)+(10)	(2)=(4)+(9)	(3)	(4)=(5) a (8)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
461 578	440 215	1,3%	266 436	193 528	33 706	1 757	37 445	173 779	21 363

Fonte: Complemento de Programação aprovado em 07/12/01 e validada pela Comissão Europeia

O financiamento comunitário previsto, no montante supra referido, distribui-se da seguinte forma:

Quadro 4 – Financiamento Comunitário

(mil euros)

Fundos Comunitários	Montante	Estrutura Percentual (%)
FEDER	193 528	72,6
FSE	33 706	12,3
FEOGA-O	37 445	14,1
IFOP	1 757	1,0
Total	266 436	100

Fonte: Complemento de Programação aprovado em 07/12/01 e validada pela Comissão Europeia

O Eixo 3 é constituído por 19 Medidas financiadas pelo FEDER (12), pelo FSE (4), pelo FEOGA-O (2) e pelo IFOP (1), apresentando-se no quadro seguinte a respectiva estrutura financeira:

Quadro 5 – Estrutura Financeira

(mil euros)

Medidas	Investimento Total	Despesa Pública		Fundos
		Montante	%	
FEDER				
3.1 - Infraestruturas de Educação Pré-Escolar e dos Ens. Básico e Secundário	18 296,9	17 834,3	4,1	13 722,2
3.4- Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local	6 001,9	4 610,9	1,0	2 766,6
3.5 - Ciência, Tecnologia e Inovação	2 994,5	2 994,5	0,7	1 497,2
3.6 - Sociedade de Informação	12 690,0	12 690,0	2,9	7 525,0
3.8 - Saúde	26 443,5	26 443,5	6,0	19 832,4
3.9 - Cultura	3 751,9	3 751,9	0,9	2 812,9
3.10 - Desporto	39 507,2	39 507,2	9,0	24 659,8
3.12 - Pescas	13 847,9	13 847,9	3,1	10 384,3
3.14 - Economia	88 134,0	88 134,0	20,0	45 430,2
3.15 - Acessibilidades e Transportes	82 719,0	82 719,0	18,8	40 219,3
3.16 - Ambiente	18 938,6	18 938,6	4,3	14 204,3
3.17 - Assistência Técnica	14 741,3	14 741,3	3,3	10 474,1
Sub Total	328 066,7	326 213,1	74,1	193 528,3
FSE				
3.2 - Ensino Profissional	8 226,3	7 747,0	1,8	4 450,6
3.3 - Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local	47 403,9	43 434,1	9,9	27 143,1
3.7 - Sociedade da Informação	1 885,0	1 885,0	0,4	799,0
3.18 - Assistência Técnica	2 009,8	2 009,9	0,5	1 313,3
Sub Total	59 525,0	55 076,0	12,5	33 706,0
FEOGA-O				
3.11 - Agricultura e Desenvolvimento Rural	69 295,0	55 035,0	12,5	36 322,0



Tribunal de Contas

(mil euros)

Medidas	Investimento Total	Despesa Pública		Fundos
		Montante	%	
3.19 - Assistência Técnica	1497,0	1 497,0	0,3	1 123,0
Sub Total	70 792,0	56 532,0	12,8	37 445,0
IFOP				
3.13 - Pescas	3 195,0	2 394,0	0,5	1 757,0
Sub Total	3 195,0	2 394,0	0,5	1 757,0
Total	461 578,7	440 215,0	100	266 436,0

Fonte: Complemento de Programação aprovado em 07/12/01 e validada pela Comissão Europeia em 01/03/02.



4 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

O modelo de gestão, acompanhamento e controlo do PRO Algarve obedeceu aos dispositivos do Decreto-Lei n.º 54-A/00, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/00, de 10 de Agosto, que, a nível nacional, definiu a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento e controlo das IO incluídas no QCA III (2000-2006).

A estrutura de gestão do Programa integra os seguintes elementos:

- ◆ **Gestor do Programa** que é, por inerência, o Presidente da CCR do Algarve. Assegura a direcção financeira, administrativa e técnica do Programa e coordena a EAT e as reuniões das diferentes Unidades de Gestão;
- ◆ **Unidade de Gestão** que apoia o Gestor na tomada das decisões fundamentais sobre o Programa;
- ◆ **Comissão de Acompanhamento do Programa** criada nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, e com as competências definidas no art. 40º do Decreto-Lei n.º 54-A/00, de 7 de Abril;
- ◆ **Estrutura de Apoio Técnico à gestão** prevista nos n.ºs 4 e 5 do art. 3º do Anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 27/00, de 16 de Maio;
- ◆ **Estrutura de Apoio Técnico ao controlo de 1º nível** criada nos termos do n.º 1 do Anexo II da Resolução de Conselho de Ministros n.º 172/01, de 26 de Dezembro;
- ◆ **Gestão Financeira Externa**
 - ◇ **Autoridades de Pagamento**, DGDR (FEDER), IGFSE (FSE) e IFADAP (FEOGA-O e IFOP), com tarefas relativas à gestão financeira, na vertente externa, de cada uma das intervenções operacionais, incluindo a tramitação da assunção de compromissos e da transferência de pagamentos nos termos do art. 37º do Decreto-Lei n.º 54-A/00, de 7 de Abril, e Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho.

As entidades intermédias envolvidas na gestão do Eixo 3 do POR Algarve, bem como as entidades com responsabilidades no controlo encontram-se discriminadas, respectivamente, nos pontos 6.5 e 8.1 deste relatório.



5 – SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Nos termos do art. 17º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/00, de 10 de Agosto, cabe à Comissão de Gestão do QCA III assegurar a existência, organização e funcionamento de um sistema de informação de base informática, para o acompanhamento e execução do QCA III, bem como o desenvolvimento de um módulo de integração para os vários fundos comunitários que garanta uma visão clara, integrada e actualizada do QCA III.

Ao gestor da intervenção incumbe fornecer os dados ao sistema de informação, através da criação e funcionamento de um dispositivo de recolha e tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos fiáveis sobre a execução do Programa, visando apoiar a gestão, o acompanhamento e a avaliação.

Neste contexto, o sistema de informação do QCA III integra um sistema de informação para a gestão, acompanhamento e controlo de execução e ainda um subsistema de informação para divulgação (através de um endereço na Internet), que permite disponibilizar informação para os diferentes destinatários.

Assim, relativamente aos Sistemas de Informação integrados ou a integrar no PO Regional, cabe referenciar o seguinte:

5.1 – Sistema de Informação dos Fundos Estruturais Comunitários (SIFEC)

Esta aplicação informática é da responsabilidade da DGDR e não se encontrava totalmente disponível, tendo sofrido um atraso na operacionalização devido à complexidade de implementação. Só em 18 de Dezembro de 2002 veio a ser disponibilizada com alguma estabilidade aos utilizadores.

Nesta medida, o Gestor, no início do ano de 2001, uma vez que não dispunha de quadros que permitissem a consolidação da informação, utilizou, até finais de Fevereiro, uma metodologia com base em folhas de cálculo (Excel), de suporte à ficha de acompanhamento que é enviada à DGDR, a fim de poder dar resposta à contabilização da despesa e à actualização dos dados do Programa.

5.2 – Sistema de Informação para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural (SIADRU)

Este sistema estava a ser desenvolvido e instalado de uma forma faseada pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, como suporte à gestão e ao tratamento de informação decorrentes da aplicação dos instrumentos de política com impacto estrutural de concepção e orientação do MADRP. Neste sistema inserem-se vários Programas, entre eles a Medida Agris.

Será introduzida toda a informação do FEOGA-O, que irá permitir a transmissão de informação consolidada ao SIFEC. No entanto, não se encontrava disponível.

5.3 – Sistema Integrado de Informação do FSE (SIIFSE)

O IGFSE tem a responsabilidade de gerir o módulo do Fundo Social Europeu, que se encontrava em fase final de desenvolvimento.

5.4 – Observações

De salientar que, com o avolumar da informação relativa aos quatro Fundos e não se encontrando os Sistemas de Informação operacionais, o Gestor optou por carregar a informação ao nível da base de contingência disponível (adaptando provisoriamente o SIDREG – QCA II), permitindo assim suprir as necessidades de tratamento de informação do PO Regional.

No entanto, os responsáveis nacionais de cada Fundo, em sessões de esclarecimento, confirmaram a impossibilidade de tratamento de informação plurifundos a nível de projecto.

Face a esta situação, em Outubro de 2002, o Gestor adjudicou à NOVA BASE a instalação de um Sistema de Informação, já desenvolvido para a CCR NORTE e adaptado ao QCA III (SIGNO), que permite o tratamento da informação ao nível do projecto para os quatro Fundos e a exportação de dados FEDER para o SIFEC.

Este Sistema dispunha ainda de um módulo específico integrado para o FSE que serve de suporte à gestão dos projectos que dependem directamente da CCR.

Após ter decorrido um período de ajustamentos ao SIGNO e de actualização dos campos obrigatórios para o QCA III, a informação relativa ao IFOP encontrava-se completa e a do FEDER em fase final. O Gestor previa ainda que, para o FEOGA-O e para o FSE, a informação viesse a ser actualizada até ao final do 1º trimestre de 2003.



6 – ASPECTOS FINANCEIROS

6.1 – Certificação de despesa à Comissão Europeia

Neste ponto do relatório averiguar-se-á das eventuais perdas ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 31º (doravante designada “Regra N+2”) e do n.º 2 do art. 32º (doravante designada “Regra dos 18 meses”) do Regulamento CE n.º 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho, que dispõem, respectivamente:

- ◆ “... O pagamento por conta será total ou parcialmente reembolsado à Comissão Europeia ...”, sempre que não for comunicado à Comissão qualquer pedido de pagamento no prazo de 18 meses a contar da decisão de participação dos Fundos.
- ◆ “... a parte de uma autorização que não tiver sido liquidada com um adiantamento ou em relação à qual não tiver sido apresentado (...)” um “ pedido de pagamento admissível (...) no final do segundo ano subsequente ao ano da autorização (...)” será objecto de anulação;

Para a verificação do grau de cumprimento destas regras:

“Regra dos 18 meses”

- ◆ Determinou-se a data limite para o seu cumprimento, bem como a existência de pedidos de pagamento, a essa data, à Comissão Europeia :
Aquela data foi determinada acrescentando-se 18 meses à data da Decisão da Comissão Europeia que aprovou o PROA.

“Regra N+2”

- ◆ Determinou-se a meta estabelecida para 2002, bem como o montante de despesa certificada pelas autoridades de pagamento e subsequentes pedidos de pagamentos à Comissão Europeia até 31/12/2002. Considera-se a meta referida como o valor mínimo de pedidos de pagamentos à Comissão Europeia necessários para se evitar perda de verbas.
- ◆ A meta estabelecida para o ano de 2002, relativamente à “regra N+2”, foi determinada da seguinte forma:
 - ◆ Ao valor previsto para o ano 2000 (ano N) para cada fundo estrutural retirou-se o valor do adiantamento (pagamentos por conta - 7%) respeitante a cada um dos fundos estruturais.

No que respeita ao FEOGA-O conforme carta da Comissão Europeia, de 11 de Novembro de 2002, a meta prevista para 2002 foi modificada por virtude de a Decisão da CE, de 29 de Abril de 2002, ter alterado a acção 1 “Diversificação na Pequena Agricultura” da Medida 3.11 – “Agricultura e Desenvolvimento Rural” financiada por este Fundo estrutural, tendo sido pedido às autoridades portuguesas que estimassem quais os montantes da Medida afectados por este atraso.

Esta estimativa, comunicada pelo Director-Geral da DGDR à Comissão, em carta de 23 de Dezembro de 2002, foi, para a fracção de 2000 e para 2001–2002, de 480 000 euros e 1 259 697 euros, respectivamente, da despesa FEOGA-O.

Nesse sentido, foi retirado, à meta previamente estabelecida para 2002, o montante de 480 000 euros.

Por último, relativamente ao IFOP, não foi efectuada a análise do cumprimento da “Regra N+2”, por virtude de, conforme carta da Comissão Europeia, as autorizações relativas a 2000, 2001 e 2002 expirarem a 31 de Dezembro de 2004.

Para a aferição do grau de cumprimento da “Regra N+2” foi utilizado o seguinte indicador:

- ◆ Taxa de Absorção - quociente entre o montante da despesa do fundo certificada (objecto de pedido de pagamento a 31 de Dezembro de 2002) e a meta estabelecida.

Embora estas regras funcionem a nível de Fundos/PO e não ao nível de Eixos/Fundos ou de Medidas, efectuou-se uma análise ao nível de cada Eixo, com o objectivo de se averiguar do contributo do Eixo 3 no cômputo geral.

No que concerne à “Regra N+2”, efectuou-se ainda uma análise ao nível das Medidas do Eixo 3, com o objectivo de se verificar o grau de absorção das mesmas e o seu contributo para o nível de absorção do Eixo 3.

6.1.1 – Regra dos 18 Meses

A meta relativa à “Regra dos 18 meses” foi atingida no que respeita a todos os Fundos estruturais, não se tendo portanto reembolsado qualquer verba dos pagamentos por conta à Comissão.

Numa análise por Eixos verifica-se que, relativamente ao FSE, esta regra foi cumprida através de despesa certificada no âmbito dos Eixos 1 e 3, não tendo, até à data limite, sido efectuado qualquer pedido de pagamento à Comissão Europeia com base em despesa certificada com origem no Eixo 2.

No respeitante ao FEDER, esta regra foi cumprida por todos os Eixos com alguma antecedência, face à data limite, em Abril de 2001.

Por último, em termos de FEOGA-O e IFOP, só perto da data limite foi ultrapassada a meta referente à “Regra dos 18 meses”, com base em pedidos de pagamento à Comissão, em 27 de Dezembro de 2001 e 26 de Dezembro, respectivamente.

No quadro que se segue sintetiza-se o cumprimento, no âmbito deste PO, da “Regra dos 18 meses”.



Quadro 6 – “Regra dos 18 meses”

Eixos	Data referência da “Regra dos 18 meses”	Data do 1º pedido de Pagamento
FEDER		
Eixo 1	28/01/02	20/04/01
Eixo 2		20/04/01
Eixo 3		20/04/01
FSE		
Eixo 1	28/01/02	30/11/01
Eixo 2		
Eixo 3		30/11/01
FEOGA-O		
Eixo 3	28/01/02	27/12/01
IFOP		
Eixo 3	28/01/02	26/12/01

6.1.2 – Regra N+2

6.1.2.1 – Análise global

Até 31 de Dezembro de 2002, no âmbito do PROA, tinha sido certificada despesa pelas Autoridades de Pagamento à Comissão Europeia nos montantes de 158 394,7 mil euros (DGDR - FEDER), 11 899,4 mil euros (IGFSE - FSE), 3 040,1 mil euros (IFADAP - FEOGA-O) e 6,9 mil euros (IFADAP -IFOP), a que corresponderam pedidos de pagamento intermédios de 99 607,1, 6153,2, 1 921,9 e 5,2 mil euros, respectivamente.

O montante global da despesa certificada era de 173 341,1 mil euros, a que corresponderam pedidos de pagamento no valor de 107 687,4 mil euros.

O total de pedidos de pagamento intermédios, no que respeita aos Fundos estruturais que financiam este PO, ultrapassou a meta relativa à “Regra N+2”.

O volume de pedidos de pagamento efectuados à Comissão Europeia, de verbas FEDER e FSE, foi além da meta estabelecida para o ano de 2002 no que respeita à “Regra N+2”, com relevo para o FEDER que apresentou uma taxa de absorção de 285,3 %, tendo essa mesma taxa sido de 165,0 % para o FSE.

O volume de verbas FEDER pedidas no âmbito do Eixos 3 e 1 contribuíram para compensar a baixa “performance” no que respeita ao Eixo 2, evitando perdas de verbas no âmbito deste PO. Os Eixos 3 e 1 apresentaram uma taxa de absorção, respectivamente, de 325,8 % e 306,4 %.

No que respeita ao FSE, o Eixo 3, através do nível de execução financeira reflectido no volume de pedidos de pagamento intermédios efectuadas à Comissão Europeia, compensou o baixo nível de pedidos de pagamento no Eixo 1 e 2, impedindo, assim, perdas de verbas FSE no âmbito do PROA. Este Eixo obteve uma taxa de absorção de 266,4 %.

Por último, no que concerne ao FEOGA-O, a meta foi atingida no limite, apresentando este Fundo estrutural uma taxa de absorção de 100 % relativamente à meta para 2002.

Esta meta foi atingida devido às alterações da mesma¹ (cf. ponto 6.1).

No quadro que se segue apresentam-se as metas para o ano de 2002 respeitantes à “Regra N+2”, a despesa certificada e os pedidos intermédios efectuados à Comissão Europeia.

Quadro 7 – “Regra N+2”

(mil euros)

Eixos	Meta para 2002 “Regra N+2” (1)	Despesa Certificada		? (4)=(3)-(1)	Taxa de Absorção (5)=(3)/(1)x 100
		Total (2)	Fundos (3)		
FEDER					
Eixo 1	12 494,4	59 469,9	40 703,3	28 208,9	325,8
Eixo 2	4 207,6	4 619,2	3 120,5	-1 087,1	74,2
Eixo 3	18 207,0	94 305,6	55 783,3	37576,3	306,4
Sub Total	34 909,0	158 394,7	99 607,1	64 698,1	285,3
FSE					
Eixo 1	896,1	131,2	91,8	- 804,3	10,2
Eixo 2	558,6			- 558,6	0
Eixo 3	2 275,6	11 768,2	6 061,4	3785,8	266,4
Sub Total	3 730,3	11 899,4	6 153,2	2422,9	165,0
FEOGA-O					
Eixo 3	1 920,8	3 040,1	1 921,9	1,9	100
Sub Total	1 920,8	3 040,1	1 921,9	1,9	100
IFOP					
Eixo 3	(a)	6,9	5,2		
Sub Total		6,9	5,2		
Total	40 560,1	173 341,1	107 687,4	67 122,9	265,5

(a) A meta relativa a 2002 passou para 2004.

Fonte: Pedidos de pagamentos à Comissão Europeia

6.1.2.2 – Eixo 3 - FEDER

Até 31 de Dezembro de 2002, no âmbito do Eixo 3 do PROA, a DGDR (Autoridade de Pagamento FEDER) tinha certificado à Comissão Europeia despesa no montante de 94 305,6 mil euros, a que correspondiam pedidos de pagamento à mesma Comissão de verbas FEDER no valor de 55 783,2 mil euros.

¹ Se esta meta não tivesse sido alterada teria havido perdas de verbas no valor de 479,6 mil euros.



Tribunal de Contas

Embora o Eixo 3 tenha apresentado, relativamente à “Regra N+2” para 2002, uma elevada taxa de absorção (306,4 %), constatou-se que 3 Medidas ficaram abaixo dessa meta.

Importa ainda referir que no âmbito da Medida 3.6 “Sociedade da Informação” não tinha sido certificada qualquer despesa até 31 de Dezembro de 2002, acontecendo, porém, que, como a meta para 2002 era negativa, a taxa de absorção obtida por esta Medida não ficou aquém dessa meta.

As restantes foram muito acima da meta estabelecida, apresentando taxas de pedidos de financiamento no intervalo 132,8 % e 563,8 %.

Das Medidas FEDER destacam-se, em termos de execução financeira, as seguintes: 3.1 “Infra-Estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”, 3.8 “Saúde”, 3.12 “Pescas” e 3.15 “Acessibilidades e Transportes”. Em 31 de Dezembro de 2002, estas Medidas já tinham ultrapassado a meta relativa à “Regra N+2” para 2003, apresentando uma taxa de absorção de 134,6 %, 207,3 %, 103,5% e 204,6 %, respectivamente.

Especialmente relevante para a taxa de 306,4 % apresentada pelo FEDER (Eixo 3) foi o contributo da Medida 3.15 “Acessibilidades e Transportes” (512,9 %), tendo em atenção o seu elevado peso financeiro no montante global das verbas do FEDER afectas a este Eixo. O valor que, no âmbito desta Medida (16 215,4 mil euros), excedeu a meta para 2002, representou 43,2 % do total de verbas que ultrapassaram a meta da “Regra N + 2”.

Das três Medidas que ficaram aquém da meta para 2002, destacaram-se, pela negativa, as Medidas 3.4 “Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local” e 3.9 “Cultura”, com taxas de absorção, respectivamente, de 0 % e 28,6 %, tendo a outra Medida 3.14 “Economia” obtido uma taxa de absorção de 88,8 %.

Entre estas Medidas, é especialmente preocupante a situação da Medida 3.4 “Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local”, no âmbito da qual ainda não tinham sido comprometidas verbas a 31 de Dezembro de 2002, e da Medida 3.9 “Cultura”, que apresentava a essa data uma taxa de compromisso somente de 2,8 %.

Por último, salienta-se que a Medida 3.6 “Sociedade da Informação” apresentava uma taxa de compromisso (9,5 %) igualmente baixa.

Tendo em atenção as baixas taxas de absorção e de compromisso, à data referida, considera-se indispensável que seja estudada e avaliada a capacidade de comprometer e executar as verbas afectas a estas Medidas, a fim de que, em caso de necessidade, se proceda atempadamente às suas reprogramações, evitando-se perdas de verbas.

No quadro que se segue apresenta-se o contributo de cada Medida para os pedidos de pagamento:

Quadro 8 – Absorção das Medidas FEDER face às metas para 2002 e 2003 relativas à “Regra N+2”

(mil euros)

Medidas FEDER	Meta para 2002 (1)	Meta para 2003 (2)	Despesa FEDER certificada até 31/12/02 (3)	? (4)=(3)-(1)	Taxa de Absorção (%)	
					2002 (5)=(3)/(1)x100	2003 (6)=(3)/(2)x100
Medida 3.1	4 557,4	9 779,4	13 160,5	8 603,1	288,8	134,6
Medida 3.4	237,2	649,4		-237,2	0	0
Medida 3.5	95,2	319,2	162,6	67,4	170,8	50,9
Medida 3.6	-58,8	1 066,3	212,4	271,2		19,9
Medida 3.8	1 743,5	4 742,3	9 830,6	8 087,1	563,8	207,3
Medida 3.9	274,3	728,6	78,4	-195,9	28,6	10,8
Medida 3.10	2 114,2	5 786,9	2 808,9	694,7	132,9	48,5
Medida 3.12	1 365,1	2 989,1	3 094,5	1 729,4	226,7	103,5
Medida 3.14	1 806,0	11 779,5	1 603,4	-202,6	88,8	13,6
Medida 3.15	3 927,0	9 844,7	20 142,4	16 215,4	512,9	204,6
Medida 3.16	1 212,9	5 010,2	3 221,6	2 008,7	265,6	64,3
Medida 3.17	933,0	2 637,5	1 467,9	534,9	157,3	55,7
Total	18 207	55 333,1	55 783,2	37 576,2	306,4	100,8

Fonte: Pedidos de pagamentos à Comissão Europeia

6.1.2.3 – Eixo 3 -FSE

No que respeita às Medidas do Eixo 3 financiadas pelo FSE, somente uma ficou abaixo da meta estabelecida para 2002, designadamente, a Medida 3.18 “Assistência Técnica” (0,0 %).

Importa, porém, referir que no âmbito da Medida 3.7 “Sociedade da Informação” não tinha sido certificada qualquer despesa até 31 de Dezembro de 2002, embora, como a meta para 2002 era negativa, a taxa de absorção obtida por esta Medida não ficou aquém dessa meta.

A situação desta Medida é especialmente preocupante dado que, a 31 de Dezembro de 2002, ainda não tinha sido aprovado nenhum projecto.

Tendo em atenção as baixas taxas de absorção e de compromisso, à data referida, considera-se indispensável que seja estudada e avaliada a capacidade de comprometer e executar as verbas afectas a esta Medida, a fim de que, em caso de necessidade, se proceda atempadamente à sua reprogramação, evitando-se perdas de verbas.

As restantes duas Medidas tiveram uma boa “performance”, designadamente, a 3.2 “Ensino Profissional”², no âmbito da qual, em 31 de Dezembro de 2002, já se tinha atingido a meta para 2003 (191,1 %), e a 3.3 “Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local”, que apresentava, relativamente às metas para 2002 e 2003, taxas de absorção de 283,3 % e 87,1 %, respectivamente.

Determinante para a taxa de 266,4 % apresentada pelo FSE (Eixo 3) foi o contributo da Medida 3.3 “Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local” (238,3 %), tendo em atenção o seu

² A meta para 2002 relativa a esta Medida era negativa.



elevado peso financeiro no montante global das verbas do FSE afectas a este Eixo. O valor que, no âmbito desta Medida (3 220,7 mil euros), excedeu a meta para 2002, representou 85,1% do total de verbas que ultrapassaram a meta da “Regra N + 2”.

No quadro que se segue apresenta-se a despesa FSE certificada, até 31 de Dezembro de 2002, no âmbito de cada Medida.

Quadro 9 – Absorção das Medidas FSE face às metas para 2002 e 2003 relativas à “Regra N+2”

(mil euros)

Medidas FSE	Meta para 2002 (1)	Meta para 2003 (2)	Despesa FSE certificada até 31/12/02 (3)	? (4)=(3)-(1)	Taxa de Absorção (%)	
					2002 (5)=(3)/(1)x100	2003 (6)=(3)/(2)x100
Medida 3.2	-151,5	267,5	511,2			191,1
Medida 3.3	2 329,6	6 371,8	5 550,3	3 220,7	238,3	87,1
Medida 3.7	-20,9	64,1	0,0		0	
Medida 3.18	118,5	320,3	0,0	-118,5	0	
Total	2 275,5	7 023,6	6 061,5	3 786	266,4	86,3

Fonte: Pedidos de pagamentos à Comissão Europeia.

6.1.2.4 – Eixo 3 – FEOGA - O

Até 31 de Dezembro de 2002, o IFADAP (Autoridade de Pagamento FEOGA-O) tinha certificado à Comissão Europeia despesa no montante de 3040,1 mil euros, a que correspondiam pedidos de pagamento à Comissão Europeia no valor de 1 922,0 mil euros, o que representa uma taxa de absorção de 100,0 %.

Quadro 10 – Absorção das Medidas FEOGA-O face à meta para 2002 relativa à “Regra N+2”

(mil euros)

Medidas FEOGA-O	Meta para 2002	Despesa FEOGA-O certificada até 31/12/02 (2)	Taxa de Absorção (%)
	(1)		(3)=(2)/(1)x100
Medida 3.11	1 848,8	1 697,0	91,8
Medida 3.19	72,0	225,0	312,5
Total	1 920,8	1 922	100

Fonte: Pedidos de pagamentos à Comissão Europeia.

A meta para 2002, relativa à “Regra N+2”, foi atingida devido a alterações da mesma, no âmbito das já apontadas reformulações efectuadas por Decisão da Comissão na Acção 1 “Diversificação na Pequena Agricultura” da Medida 3.11 – “Agricultura e Desenvolvimento Rural”.

O GPPAA, nas suas alegações, salienta que “(...) *no essencial, verificou-se um atraso na execução da Medida 3.11, em virtude da adopção tardia, por parte da Comissão da Decisão que consagrou o formato definitivo da Acção 1. O atraso ocasionado não se reflectiu apenas na Acção tendo tido incidências diferenciadas em outras Acções da Medida, tendo a Comissão aceite que, em termos de execução financeira, este atraso correspondeu a 480.000 euros, para a fracção de 2000*”.

A taxa de absorção apresentada pela Medida 3.11 “Agricultura e Desenvolvimento Rural” (91,8 %), abaixo da meta para 2002, apesar das alterações efectuadas na mesma, espelha a inadaptabilidade inicial da Acção 1 “Diversificação na Pequena Agricultura” desta Medida, só corrigida com as alterações objecto da Decisão da Comissão Europeia, de 12 de Abril de 2002.

6.2 – Aprovações/Execução Financeira

Na abordagem destes aspectos financeiros foram utilizados dois indicadores:

- ◆ A taxa de compromisso - quociente entre o aprovado e o programado;
- ◆ A taxa de execução - quociente entre o executado e o aprovado.

A informação financeira reporta-se a 31 de Dezembro de 2002. Considerou-se despesa executada a validada pelo Gestor às Autoridades de Pagamento.

Em termos de despesa pública, até 31 de Dezembro de 2002, tinham sido comprometidas verbas no montante de 289 531,6 mil euros, a que corresponde um investimento total de 291 966,7 mil euros e comunitário de 151 394,8 mil euros.

A taxa de compromisso em termos de despesa pública foi de 65,8%.

A despesa pública validada pelo Gestor às Autoridades de Pagamento foi de 112 207,4 mil euros, o que equivale a uma taxa de execução de 38,8 %. A esta despesa pública correspondia uma despesa total e uma despesa dos Fundos estruturais, de 112 870,7 e 67 540,0 mil euros, respectivamente.

Numa análise por Fundos, verifica-se que em termos de aprovações o Fundo com melhor prestação foi o FEDER, seguido do FSE, FEOGA-O e IFOP.

Em termos de despesa pública, o FEDER, o FSE, o FEOGA-O e o IFOP apresentavam uma taxa de compromisso, face ao total programado para 2000–2006, de 72,9 %, 53,8 %, 37,6 % e 31,0 %, respectivamente.

A taxa de 37,1% apresentada pela Medida 3.11 “Agricultura e Desenvolvimento Rural” é especialmente relevante, tendo em linha de conta o atraso que houve no arranque dessa Medida, em especial no que respeita à acção 1 “Diversificação na Pequena Agricultura”. Esta taxa aponta para uma boa possibilidade de recuperação da velocidade de execução do FEOGA-O.

Em termos de uma boa “performance”, no que respeita ao compromisso de verbas, salientam-se as cinco Medidas seguintes, financiadas pelo FEDER, cujas taxas de compromisso se situam acima dos 70,0 %:

- ◆ 3.1 “Infra-Estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário” (104,6 %);
- ◆ 3.8 “Saúde” (81,3 %);
- ◆ 3.10 “Desporto” (97,5 %);
- ◆ 3.14 “Economia” (70,8 %);



◆ 3.15 “Acessibilidades e Transportes” (89,0 %).

Estas medidas obtiveram igualmente uma boa prestação em termos de execução financeira, apresentando taxas de execução acima de 50%, com excepção na Medida “Economia” que apresenta uma taxa de execução de 17,6 %.

Em termos de má prestação, no que respeita a aprovações, destacam-se as Medidas 3.4 “Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local” (FEDER) 3.5 “Ciência, Tecnologia e Inovação” (FEDER), 3.6 “Sociedade da Informação” (FEDER), 3.7 “Sociedade da Informação” (FSE) e 3.9 “Cultura” (FEDER), com taxas de compromisso, respectivamente, de 0 %, 11,7 %, 9,5 %, 0% e 2,8 %.

Nos quadros que se seguem apresenta-se, respectivamente, as aprovações e a execução financeira, a 31 de Dezembro de 2002.

Quadro 11 – Programação (2000-2006)/Aprovações a 31/12/02

(mil euros)

Medidas	Programação 2000-2006			Aprovações			Taxa de Compromisso da Despesa Pública (%)	
	Custo Total	Desp. Públ.	Fundo	N.º de Proj.	Custo Total	Desp. Públ.		Fundo
FEDER								
3.1	18 296,3	17 834,3	13 722,2		19 315,0	18 690,3	14 141,4	104,8
3.4	6 001,9	4 610,9	2 766,5		0	0	0	0,0
3.5	2 994,5	2 994,5	1 497,2		350,5	350,5	175,2	11,7
3.6	12 690,0	12 690,0	7 525,0		1 206,4	1 206,4	890,3	9,5
3.8	26 443,5	26 443,5	19 832,4		21 492,4	21 492,4	16 119,3	81,3
3.9	3 751,9	3 751,9	2 812,9		104,6	104,6	78,4	2,8
3.10	39 507,2	39 507,2	24 659,8		38 536,2	38 536,2	10 588,3	97,5
3.12	13 847,9	13 847,9	10 384,3		8 019,9	8 019,9	3 496,7	58,0
3.14	88 134,0	88 134,0	45 430,2		62 455,1	62 455,1	24 294,8	70,8
3.15	82 719,0	82 719,0	40 219,3		73 640,7	73 640,7	37 412,3	89,0
3.16	18 938,6	18 938,6	14 204,3		10 471,5	10 471,5	7 853,6	55,3
3.17	14 741,3	14 741,3	10 474,1		2 935,1	2 935,1	2 114,6	19,9
SubTotal	328 066,1	326 213,1	193 528,2		238 527,4	237 902,7	117 164,9	72,9
FSE								
3.2	8 226,3	7 747,0	4 450,6		3 161,6	3 161,6	1 820,4	40,8
3.3	47 403,9	43 434,1	27 143,1		25 789,9	25 789,9	16 120,4	59,4
3.7	1 885,0	1 885,0	799,0		0	0	0	0,0
3.18	2 009,9	2 009,9	1 313,3		652,6	652,6	412,6	32,5
SubTotal	59 525,1	55 076,0	33 706,0		29 604,1	29 604,1	18 353,4	53,8
FEOGA-O								
3.11	69 295,0	55.035,0	36 322,0		22 226,8	20 434,2	14 670,2	37,1
3.19	1 497,0	1.497,0	1 123,0		847,8	847,8	635,8	56,6

(mil euros)

Medidas	Programação 2000-2006			Aprovações			Taxa de Compromisso da Despesa Pública (%)	
	Custo Total	Desp. Públ.	Fundo	N.º de Proj.	Custo Total	Desp. Públ.		Fundo
SubTotal	70 792,0	56.532,0	37 445,0		23 074,6	21 282,0	15 306,0	37,6
IFOP								
3.13	3 195,0	2.394,0	1 757,0		760,6	742,8	570,5	31,0
SubTotal	3 195,0	2.394,0	1 757,0		760,6	742,8	570,5	31,0
Total	461 578,2	440.215,1	266 436,2		291 966,7	289 531,6	151 394,8	65,8

Fonte: Complemento de Programação e DGDR.

Quadro 12 – Aprovações/Execução financeira a 31/12/02

(mil euros)

Medidas	Aprovações			Despesa validada pelo Gestor às Autoridades de Pagamento			Taxa de Execução da Despesa Pública (%)
	Custo Total	Desp. Públ.	Fundo	Custo Total	Desp. Públ.	Fundo	
FEDER							
3.1	19 315,0	18 690,3	14 141,4	17 683,1	17 636,7	13 160,5	94,4
3.4	0	0	0	0	0	0	0,0
3.5	350,5	350,5	175,2	325,3	325,3	162,6	92,8
3.6	1 206,4	1 206,4	890,3	382,5	382,5	274,9	31,7
3.8	21 492,4	21 492,4	16 119,3	14 279,6	14 279,6	10 709,7	66,4
3.9	104,6	104,6	78,4	104,6	104,6	78,4	100,0
3.10	38 536,2	38 536,2	10 588,3	6 773,2	6 773,2	2 809,3	17,6
3.12	8 019,9	8 019,9	3 496,7	7 097,4	7 097,4	3 094,5	88,5
3.14	62 455,1	62 455,1	24 294,8	4 050,5	4 050,5	1 603,4	64,9
3.15	73 640,7	73 640,7	37 412,3	38 516,9	38 516,9	20 142,4	52,3
3.16	10 471,5	10 471,5	7 853,6	4 722,4	4 722,4	3 541,8	45,1
3.17	2 935,1	2 935,1	2 114,6	2 199,6	2 199,6	1 574,3	74,9
Sub Total	238 527,4	237 902,7	117 164,9	96 135,1	96 088,7	57 151,8	40,4
FSE							
3.2	3 161,6	3 161,6	1 820,4	1 016,5	1 016,5	584,5	32,2
3.3	25 789,9	25 789,9	16 120,4	10 995,6	10 995,6	6 872,4	42,6
3.7	0	0	0	0	0	0	0,0
3.18	652,6	652,6	412,6	291,7	291,7	184,1	44,7
Sub Total	29 604,1	29 604,1	18 353,4	12 303,8	12 303,8	7 641,0	41,6
FEOGA							
3.11	22 226,8	20 434,2	14 670,2	3 934,5	3 317,6	2 374,2	16,2
3.19	847,8	847,8	635,8	360,5	360,5	270,4	42,5
Sub Total	23 074,6	21 282,0	15 306,0	4 295,0	3 678,1	2 644,6	17,3
IFOP							



(mil euros)

Medidas	Aprovações			Despesa validada pelo Gestor às Autoridades de Pagamento			Taxa de Execução da Despesa Pública (%)
	Custo Total	Desp. Públ.	Fundo	Custo Total	Desp. Públ.	Fundo	
3.13	760,6	742,8	570,5	136,8	136,8	102,6	18,4
Sub Total	760,6	742,8	570,5	136,8	136,8	102,6	18,4
Total	291 966,7	289 531,6	151 394,8	112 870,7	112 207,4	67 540,0	38,8

Fonte: DGDR.

6.3 – Transferências da Comissão Europeia para as Autoridades de Pagamento

A verificação do processo de transferências das verbas comunitárias da Comissão Europeia para as Autoridades de Pagamento, em termos temporais, teve como objectivo analisar, de uma forma geral, o cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art. 32º do Regulamento (CE) n.º 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho, que dispõe: “*Sob reserva das disponibilidades orçamentais, a Comissão efectuará os pagamentos intermédios num prazo não superior a 2 meses a contar de um pedido admissível,...*”.

A análise destas transferências teve subjacente a importância do grau de celeridade no processamento das mesmas, tendo em linha de conta que nos pagamentos da Comissão Europeia a filosofia dominante é a do reembolso de despesas já efectuadas.

Relativamente ao IFOP, não foi concretizada a análise destas transferências nem das efectuadas da Autoridade de Pagamento para o Gestor, devido ao reduzido movimento das mesmas, conjugado com o facto das autorizações relativas a 2000, 2001 e 2002 expirarem a 31 de Dezembro de 2004, conforme carta da Comissão Europeia.

6.3.1 – FEDER

Até 31 de Dezembro de 2002 tinham sido efectuados pedidos de pagamento intermédios, pela DGDR à Comissão Europeia, no montante de 99 607,2 mil euros, tendo, do total desses pedidos, sido transferido 90 971,3 mil euros. Encontravam-se por satisfazer 8635,9 mil euros, sendo 7260,7 mil euros respeitantes ao último pedido efectuado e as restantes verbas a acertos da Comissão face à taxa média de financiamento pelo FEDER do PO.

Aos pagamentos intermédios já efectuados pela Comissão, acrescem os pagamentos por conta no montante de 25 282,0 mil euros, o que perfaz um total de verbas FEDER transferidas de 116 553,3 mil euros.

No quadro que se segue apresentam-se os pedidos de pagamento intermédios efectuados pela DGDR e as transferências processadas pela Comissão Europeia.

Quadro 13 – Transferências FEDER da Comissão Europeia

(mil euros)

Pagamentos por conta/Pagamentos intermédios FEDER	Pedidos de Pagamento Intermédios		Transferências da Comissão Europeia		Verbas por Regularizar (5)=(1)-(3)	Período decorrido entre a data do pedido e a data da transferência (6)
	Montante (1)	Data (2)	Montante (3)	Data (4)		
Pagamentos por conta						
1ª Parcela (3,5%)			12 790,0	25/9/00		
2ª Parcela (3,5%)			12 790,0	12/12/00		
Sub Total			25 582,0			
Pagamentos Intermédios						
1º/ 2001	2 813,2	20/04/01	2 813,2	26/06/01		2 meses e 6 dias
2º/2001	16 752,4	19/07/01	16 432,7	9/10/01	319,7	2 meses e 21 dias
3º/2001	21 682,2	25/10/01	20 720,4	26/12/01	961,8	2 meses e 1 dia
4º/2001	6 597,1	10/12/01	6 597,1	5/03/02		2 meses e 21 dias
Regularização			1 281,5	5/03/02	- 1281,5	
1º/2002	17 289,9	8/05/02	17 289,9	21/06/02		1 mês e 13 dias
2º/2002	9 357,6	23/08/02	8 332,8	24/09/02	1024,8	1 mês e 1 dia
3º/2002	17 854,1	14/11/02	17 503,7	16/12/02	350,4	1 mês e 2 dias
4º/2002	7 260,7	30/12/02			7 260,7	
Sub Total	99 607,2		90 971,3		- 8 635,9	
Total			116 553,3			

Fonte: DGDR e Pedidos de Pagamento à Comissão Europeia.

Da análise do quadro anterior verifica-se que, de uma forma geral, as transferências de verbas FEDER se processaram sem morosidade.

No que respeita aos pagamentos por conta (adiantamento de 7 % do total da contribuição do Fundo para o PO), os mesmos foram processados em duas “tranches” de igual montante (12 790,0 mil euros) ainda durante o ano de 2000, cerca de 2 e 4 meses e meio, respectivamente, após a data de Decisão da Comissão que aprovou o PROA.

6.3.2 – FSE

Até 31 de Dezembro de 2002 tinham sido efectuados pedidos de pagamento intermédios FSE, pelo IGFSE à Comissão Europeia, no montante de 6 153,2 mil euros, tendo a integralidade desses pedidos sido transferidos.

Aos pagamentos intermédios, já efectuados pela Comissão, acresceram os pagamentos por conta no montante de 3 407,6 mil euros, o que perfaz um total de verbas transferidas de 9 560,8 mil euros.

No quadro seguinte apresentam-se os pedidos de pagamento intermédios efectuados pelo IGFSE e as transferências processadas pela Comissão Europeia.



Quadro 14 – Transferências FSE da Comissão Europeia

(mil euros)

Pagamentos por conta Pagamentos intermédios FSE	Pedidos de Pagamento Intermédios		Transferências da Comissão Europeia		Período decorrido entre a data do pedido e transferência (6)
	Montante (1)	Data (2)	Montante (3)	Data (4)	
Pagamentos por Conta					
			1 703,8	13/10/00	
			1 703,8	22/12/00	
Sub Total			3407,6		
Pagamentos Intermédios					
1º pedido/2001	2 556,5	30/11/01	2 556,5	14/01/02	1 mês e 15 dias
1º pedido/2002	1 313,3	14/03/02	1 313,3	14/06/02	3 meses e 2 dias
2º pedido/2002	2 283,4	16/07/02	2 283,4	10/09/02	1 mês e 25 dias
Sub Total	6 153,2		6 153,2		
Total			9 560,8		

Fonte: DGDR e Pedidos de Pagamento à Comissão Europeia.

Pela análise do quadro anterior verifica-se que, de uma forma geral, as transferências de verbas FSE se processaram dentro de prazo estabelecido de 60 dias, com excepção do primeiro pagamento intermédio de 2002 (3 meses e 2 dias).

No que concerne aos pagamentos por conta (adiantamento de 7 % do total da contribuição do fundo para o PO) os mesmos foram processados em duas “tranches” de igual montante (1 703,8 mil euros), ainda durante o ano de 2000, cerca de 2 meses e meio e 5 meses, respectivamente, após a data de Decisão da Comissão que aprovou o PROA.

6.3.3 – FEOGA-O

Até 31 de Dezembro de 2002, tinham sido efectuados pedidos de pagamento intermédios FEOGA-O, pelo IFADAP à Comissão Europeia, no montante de 2 024,0 mil euros, tendo do total desses pedidos sido transferido 842,4 mil euros.

Acresceram aos pagamentos intermédios já efectuados pela Comissão, os pagamentos por conta no montante de 2 621,2 mil euros, o que perfaz um total de verbas FEOGA-O transferidas de 3 463,6 mil euros.

Encontrava-se por transferir, em 31 de Dezembro de 2002, a integralidade do último pedido de pagamento intermédio.

No que respeita aos restantes 3 pedidos de pagamento, o primeiro foi integralmente transferido pela Comissão e, quanto ao segundo (567,0 mil euros) e terceiro (316,9 mil euros), só foram transferidos 502,3 e 279,5 mil euros, por virtude de o cálculo efectuado pela Comissão, no que respeita aos pagamentos intermédios, ser a taxa média de financiamento do FEOGA-O.

No quadro que se segue apresentam-se os pedidos de pagamento intermédios efectuados pelo IFADAP e as transferências processadas pela Comissão Europeia.

Quadro 15 – Transferências FEOGA-O da Comissão Europeia

(mil euros)

Pagamentos por conta/Pagamentos intermédios FEOGA-O	Pedidos de Pagamento Intermédios		Transferências da Comissão Europeia		Verbas por Regularizar (5)=(1)-(3)	Período decorrido entre a data do Pedido e transferência (6)
	Montante (1)	Data (2)	Montante (3)	Data (4)		
Pagamentos por conta						
1ª Parcela (3,5%)			1 310,6	10/10/00		
2ª Parcela (3,5%)			1 310,6	05/12/00		
Sub Total			2 621,2			
Pagamentos Intermédios						
1º Pedido	60,6	27/12/01	60,6	16/05/02	-	4 meses e 20 dias
2º Pedido	567,0	26/09/02	502,3	24/10/02	64,7	28 dias
3º Pedido	316,9	30/10/02	279,5	26/11/02	37,4	27 dias
4º Pedido	1 079,5	26/12/02			1 079,5	
Sub Total	2 024,0 ⁽¹⁾		842,4		1 181,6	
Total			3 463,6			

(1) O montante de pedidos de pagamentos foi de facto 1921,9 mil euros, isto porque o 4º pedido de pagamento intermédio inclui 102,1 mil euros relativos à verba que ficou por satisfazer no âmbito dos pedidos anteriores.

Pela leitura do quadro anterior verifica-se que, das três transferências relativas aos pagamentos intermédios, em uma, o período decorrido entre o pedido efectuado pelo IFADAP e o processamento da transferência ultrapassou de forma nítida os 2 meses estabelecidos para o efeito, ao contrário das outras que decorreram em 28 e 27 dias.

6.4 – Transferências das Autoridades de Pagamento dos Fundos estruturais para o PROA

6.4.1 – FEDER

Até 31 de Dezembro de 2002, tinham sido efectuadas transferências da DGDR para o Eixo 3 do POR Algarve no montante de 61 634,7 mil euros.

No quadro que se segue apresentam-se as transferências efectuadas até 30 de Outubro de 2002, bem como as datas de processamento das mesmas e dos respectivos pedidos de verbas por parte do POR Algarve.



Quadro 16 – Transferências FEDER da DGDR para o PROA

(mil euros)

Transferências (1)	Data dos pedidos de transferências (2)	Data das transferências (3)	Dias Úteis
3 800,8	Pag. Por conta	19/10/00	
4 988,0	27/04/01	15/05/01	12
2 494,0		02/07/01	43
7 482,0	6/07/01	20/07/01	10
1 496,4		09/08/01	24
6 484,4	14/08/01	22/08/01	5
4 489,2	16/11/01	26/11/01	6
1 500,0	14/12/01	28/12/01	9
3 000,0	23/01/02	28/01/02	3
2 000,0	1/02/02	07/02/02	4
2 500,0	27/05/02	06/06/02	7
2 000,0		03/07/02	24
5 000,0	30/07/02	05/08/02	7
5 000,0	3/09/02	10/09/02	5
4 400,0	4/10/02	15/10/02	7

Fonte: DGDR.

Pela leitura do quadro anterior verifica-se que as transferências de verbas de FEDER, da DGDR para o PROA, se processaram de forma célere.

6.4.2 – FSE

Até 31 de Dezembro de 2002, tinham sido efectuadas transferências de verbas (reembolsos) FSE e OSS, (CPN) do IGFSE para o Eixo 3 do PROA, no montante de 6 574,2 mil euros e 1 062,5 mil euros, respectivamente, o que perfaz um total de 7 636,7 mil euros.

Para colmatar dificuldades de tesouraria no que respeita às verbas FSE (Eixo 3) e assim evitar estrangulamentos na execução financeira do Eixo, foram adiantadas verbas do OSS no valor de 1 140,7 mil euros e utilizaram-se verbas relativas a uma linha de crédito no montante de 1 143,8 mil euros.

Estas verbas foram ao longo do tempo ressarcidas em função das disponibilidades FSE, encontrando-se integralmente regularizadas em 31 de Dezembro de 2002.

Ao total de verbas FSE e OSS, 7 636,7 mil euros, transferidas para o PROA, acresceram as verbas de 2 434,1 mil euros (FSE) relativas ao adiantamento, o que perfaz um total de 10 070,8 mil euros.

No quadro que se segue apresentam-se o montante total de verbas transferidas do FSE para o Eixo 3 deste PO, em termos de reembolso, até 31 de Dezembro de 2002, bem como as fontes de financiamento.

Quadro 17 – Origem do Financiamento das transferências FSE efectuadas pelo IGFSE para o PROAlgarve

(mil euros)

Transferências FSE	Conta Conjunta IGFSE/IGFSS	OSS	Linha de Crédito
(1)=(2)+(3)+(4)	(2)	(3)	(4)
6 574,2	3 989,7	1 140,7	1 443,8

Estas verbas encontravam-se integralmente ressarcidas, em 31/12/02.

6.4.3 – FEOGA-O

Até 31 de Dezembro de 2002, tinham sido efectuadas transferências do IFADAP para o PROA no montante de 4 865,4 mil euros, sendo 4,7 mil euros e 1 397,2 mil euros respeitantes, respectivamente, a juros oriundos de uma aplicação efectuada pelo IFADAP em CEDIC e ao saldo final relativo ao ano de 2001.

Observe-se que, desde o primeiro pagamento intermédio efectuado pela Comissão Europeia, o IFADAP procede à transferência integral das verbas FEOGA-O para o PROA, sendo estas posteriormente transferidas pelo Gestor para o IFADAP, a fim de que este Instituto efectue os pagamentos aos beneficiários conforme contrato programa assinado entre o Gestor, o coordenador da Medida AGRIS e o IFADAP.

Quadro 18 – Transferências FEOGA-O do IFADAP para o PROA

(mil euros)

Natureza das Transferências	Montante	Data da Transferência
Pagamento por conta	2 621,1	26/06/01
Juros com origem na aplicação de CEDIC	4,7	26/06/01
Saldo n/utilizado no final do ano 2001	1 397,2	04/0/02
1º Pagamento intermédio	60,6	31/05/02
2º Pagamento intermédio	502,3	07/11/02
3º Pagamento intermédio	279,5	9/12/02
Total	4 865,4	

Fonte: Gestor.

6.5 – Transferências das verbas do Gestor para as entidades intermédias

Na gestão do Eixo 3 do PROA (cf. quadro seguinte) encontram-se envolvidas três entidades intermédias, IEFP, IFADAP e IAPMEI, com as quais o Gestor e os Coordenadores das Medidas celebraram Contratos Programa/Protocolos.



Quadro 19 – Contratos programa no âmbito da gestão do PROA

Entidades Intermédias	Contratos Programa	
	Data de celebração	Objecto
IEFP	27/04/01	Gestão técnica, administrativa e financeira da Tipologia da acção 3.3.2 – apoio à criação de emprego em iniciativas locais da Medida 3.3 (FSE);
	27/04/01	Gestão técnica, administrativa e financeira da acção tipo 3.3.1.6 – estágios profissionais da linha de acção 3.3.1 – qualificação e inserção profissional de desempregados da Medida 3.3 (FSE);
		Gestão técnica, administrativa e financeira da Medida 3.4 (FEDER);
IFADAP	01/07/01	Medida 3.11 AGRIS (FEOGA-O)
	18/12/02	Operacionalização dos circuitos subjacentes à Medida 3.13 MARIS (IFOP)
IAPMEI	-	No âmbito da Medida 3.14 “Economia (FEDER) não foi efectuado protocolo, tendo-se optado por uma metodologia de pagamentos a adoptar.

Das três entidades intermédias envolvidas na gestão do Eixo 3, seleccionaram-se duas para se proceder à análise, em termos temporais, das transferências do Gestor para essas entidades. A selecção destas duas entidades intermédias teve por base o número de Medidas em que se encontram associadas à gestão.

Assim, seleccionou-se o IEFP e o IFADAP³ associados, cada um destes Institutos, à gestão de duas Medidas. O IAPMEI tem somente responsabilidades no âmbito da Medida 3.14 “Economia”.

No quadro que segue apresentam-se as transferências efectuadas do Gestor para o IFADAP, até 30 de Setembro de 2002.

Quadro 20 – Transferências FEOGA-O do Gestor para o IFADAP

(mil euros)

Montante	Data do pedido	Data da autorização do Gestor	Dias úteis
278,5	12/07/01	13/07/01	1
93,4	6/08/01	3/9/01	19
375,6	17/09/01	20/09/01	3
130,4	8/11/02	3/12/01	17
350,8	14/12/01	18/12/01	2
145,4	31/1/02	15/02/02	10
112,8	22/3/02	03/04/02	7
341,4	29/04/02	02/05/02	3
858,2	14/08/02	21/08/02	4
Média			7,3

Fonte: Gestor.

³ Das duas Medidas em que o IFADAP se encontra associado em termos de gestão seleccionou-se a Medida AGRIS, tendo em atenção o maior grau de execução e dimensão financeira.

Através da análise do quadro anterior verifica-se que as transferências do Gestor para o IFADAP foram efectuadas de forma célere, tendo decorrido entre os pedidos de transferência e as autorizações do Gestor para o seu processamento, uma média de 5,9 dias úteis.

No que concerne às transferências efectuadas para o IEFP (cf. quadro seguinte) no âmbito de cada um dos Contratos Programa, verificou-se uma grande morosidade, com excepção das duas transferências relativas a adiantamentos, cujos processamentos decorreram passado 24 dias após os respectivos pedidos do IEFP.

Nas restantes duas transferências efectuadas para o IEFP, entre a data do pedido de transferência e o processamento decorreram mais de 5 meses.

A explicação fornecida para este facto foi a de que o Gestor deu prioridade às transferências directas para beneficiários privados, tendo em linha de conta a capacidade financeira do IEFP que lhe permite adiantar pagamentos aos beneficiários.

Quadro 21 – Transferências do Gestor para o IEFP

(mil euros)

Tipologia da transferência	Montante		Data do pedido	Data da Transferência	Meses/Dias
	FSE	OSS			
Apoios ao emprego					
Adiantamento	196,7	118,0	17/07/01	10/08/01	24 dias
Saldo 2000	1 015,6	609,3	19/09/01	01/03/02	5 meses e 10 dias
Sub Total	1 212,3	727,3			
Estágios Profissionais					
Adiantamento	241,6	144,9	17/07/01	10/08/01	24 dias
Saldo 2000	1 184,9	366,5	19/09/01	01/03/02	5 meses e 10 dias
Sub Total	1 426,5	511,4			
Total	2 638,8	1 238,7			

Fonte: Gestor.



7 – EFICÁCIA DA DECISÃO DE CANDIDATURAS E DOS PAGAMENTOS

7.1 – Eficácia da Decisão das Candidaturas

Considerando que um dos indicadores de eficiência do Sistema de Gestão é o tempo dispendido na apreciação/decisão dos projectos, analisou-se este parâmetro relativamente às candidaturas aprovadas no âmbito deste Programa.

Nesta análise, do total das aprovações efectuadas até 31 de Dezembro de 2002, apenas se consideraram as candidaturas que apresentavam os campos necessários preenchidos, designadamente, as datas de recepção nos Coordenadores e as datas de aprovação em U.G.

O não preenchimento de todos os campos deveu-se ao facto de o Gestor não ter acesso aos sistemas de informação dos Coordenadores, uma vez que estes trabalham em sistemas próprios e só podem inserir a totalidade dos dados nos Sistemas de Informação dos próprios Fundos quando estes se encontrarem completamente operacionais (cf. ponto 5), razão pela qual não será efectuada esta análise relativamente ao FEOGA-O.

Neste entendimento e por forma a adequar os objectivos pré-definidos à realidade encontrada, juntaram-se vários ficheiros (folhas Excel), inseriram-se as datas e retiraram-se todos os projectos que inviabilizavam de qualquer modo a análise pré-definida. Assim, procedeu-se a uma análise sintética mas abrangente da dinâmica do Eixo 3.

7.1.1 – Candidaturas das Medidas FSE

Os Regulamentos Específicos da Medida 3.2 “Ensino Profissional” e Medida 3.3 “Promoção da Empregabilidade e do Emprego a Nível Local”, aprovados, respectivamente, pelos Despachos conjuntos n.º 770/01, de 23 de Agosto, (n.ºs 1 e 2 do art. 11º), e n.º 570/01, de 27 de Junho, estipulam um prazo de 60 dias para apreciação das candidaturas no Coordenador e aprovação por parte do Gestor.

Conforme se apresenta no quadro seguinte, foram aprovadas 69 candidaturas financiadas pelo FSE, tendo o tempo médio decorrido entre a recepção e a aprovação ultrapassado o previsto nos referidos Regulamentos Específicos das respectivas Medidas.

Quadro 22 – Medidas FSE

Medida	N.º Projectos	Tempo médio (dias)
3.2 Ensino Profissional	5	92
3.3 Promoção da Empregabilidade e do Emprego a Nível Local	64	167
Total	69	

Fonte: Gestor e Coordenador FSE.

7.1.2 – Candidaturas das Medidas FEDER

Das 104 candidaturas aprovadas nas Medidas financiadas pelo FEDER que se apresentam no quadro seguinte, as Medidas 3.8, 3.9, 3.10, 3.15 e 3.16 não apresentam regulamentação específica (cf. Anexo I) pelo que, não foi possível averiguar da conformidade dos tempos médios decorrentes entre recepção das candidaturas nos Coordenadores e a sua aprovação. O Regulamento Interno de Unidade de Gestão também não fixa prazos para o efeito.

Para as restantes Medidas referencia-se o seguinte:

- ◆ Para a Medida 3.1, o Despacho conjunto n.º 354/01, de 17 de Abril, no n.º 3 do art. 9.º estipula que *“O prazo máximo entre a data de apresentação da candidatura e a decisão final sobre a mesma será de 90 dias.”*, assim, apurou-se que o tempo médio decorrido entre a recepção das candidaturas e respectivas aprovações foi inferior ao exigido.
- ◆ Para a Medida 3.6, foram aprovados projectos que compreendem duas Acções distintas. Assim, o Regulamento Específico da Acção “Estado Aberto” aprovado pelo Despacho conjunto n.º 932/01, de 12 de Outubro, prevê no art. 10º, um prazo de 60 dias entre a apresentação da candidatura e a aprovação/homologação, e o Regulamento que define as condições de atribuição de financiamento dos projectos, no âmbito da Acção “Portugal Digital”, aprovado pelo Despacho n.º 16 233/02, de 18 de Julho, prevê no n.º 1 do art. 10º, um prazo de 120 dias para aprovação/homologação:
 - ◇ Das quatro candidaturas aprovadas no âmbito da Acção “Estado Aberto”, o tempo médio decorrido entre a recepção e a aprovação foi ultrapassado nos precisos termos do Regulamento citado;
 - ◇ A única candidatura aprovada, no âmbito da Acção “Portugal Digital”, respeitou o prazo legal
- ◆ Quanto à Medida 3.14, foram aprovados 3 projectos no âmbito do Regulamento de execução da Medida “Apoio à Dinamização de Mercados Abastecedores e de Mercados de Interesse Relevante”. Nos termos dos n.ºs 1 e 3, do art. 14º, desse Regulamento, para o processo de decisão está apenas previsto um prazo de 60 dias, a contar da recepção das candidaturas e até ao envio para a unidade de gestão regional, cabendo a esta emitir proposta de decisão e submeter, através do seu Presidente, ao Ministro da Economia para homologação. Como não está fixado prazo para este último percurso, não é possível verificar da conformidade legal do tempo decorrido.
- ◆ Ainda no âmbito da Medida 3.14, foram aprovados 5 projectos relativos a Pousadas da Juventude, cujo tempo médio decorrido entre recepção e a aprovação foi de 232 dias. Pese embora o Regulamento de Execução da Medida Apoio à Dinamização Estrutural das Pousadas da Juventude (não publicado) refira um prazo de 30 dias para análise, a contar da recepção da candidatura, mais 8 dias para a Direcção Regional de Economia se pronunciar sobre o pedido de concessão, não estipula um prazo máximo para a aprovação/homologação, pelo que não é possível verificar da conformidade legal do tempo médio decorrido.



Quadro 23 – Medidas FEDER

Medida	N.º Projectos	Tempo médio/Prazo (dias)
3.1 Infraestruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário	30	62
3.6 Ciência, Tecnologia e Inovação	5	320/74 ⁽¹⁾
3.8 Saúde	15	55
3.9 Cultura	3	42
3.10 Desporto	4	134
3.14 Economia	8	232/177 ⁽²⁾
3.15 Acessibilidades e Transportes	21	99
3.16 Ambiente	18	39
Total	104	

(1) 4 projectos (acção – Estado Aberto) correspondiam a um tempo médio de 320 dias, e 1 projecto (acção – Portugal Digital) com um prazo de 74 dias entre recepção e aprovação.

(2) 5 projectos (área Pousadas) correspondiam a um tempo médio de 232 dias e 3 projectos (área Mercados) a 177 dias, respectivamente, entre a recepção e aprovação.

Fonte: Gestor e Coordenador.

7.1.3 – Candidaturas das Medidas IFOP

O Regulamento da Componente Pesca dos Programas Regionais do Continente (MARIS), foi aprovado pela Portaria n.º 1271/01, de 8 de Novembro, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, do Conselho, de 17 de Dezembro, e do disposto na alínea b) do n.º 3 do art. 2º do Decreto-Lei n.º 224/00, de 9 de Setembro, que estipula, no n.º 4 do art. 18º (da Portaria), que “ (...) *As candidaturas são decididas no prazo máximo de 120 dias a contar da respectiva apresentação (...)*”.

Assim, nos 11 projectos aprovados, decorreu um tempo médio de 67 dias entre a apresentação das candidaturas e a decisão, pelo que nenhum comentário se oferece tecer:

Quadro 24 – Medida IFOP

Medida	N.º Projectos	Tempo médio/Prazo (dias)
3.13 Pescas	11	67

Fonte: Gestor e Coordenador IFOP.

7.2 – Eficácia da Decisão dos Pagamentos

Relativamente a este ponto, cabe referir que nenhum dos ficheiros enviados pelo Gestor, necessários à canalização e ao tratamento da informação, evidenciava as datas de entrada dos pedidos de pagamento nos Coordenadores, pelo que não foi possível efectuar esta análise.



8 – CONTROLO

O enquadramento legal do sistema de controlo, no âmbito do QCA III, processou-se de forma tardia. Esta situação deveu-se a causas exteriores a Portugal, designadamente, ao facto de somente em 3 de Março de 2001 ter sido publicado o Regulamento (CE) n.º 438/01, que estabeleceu as regras de controlo das intervenções operacionais no quadro dos Fundos estruturais.

Com efeito, só após a publicação daquele regulamento pôde ser elaborado o enquadramento legal, a nível nacional, do controlo do QCA III, o qual foi feito através do Decreto-Lei n.º 168/01 e da Portaria n.º 684/01, respectivamente, de 25 de Maio e 5 de Julho.

No que respeita ao controlo, analisou-se:

- ◆ A actividade de controlo das entidades com responsabilidades nesse campo;
- ◆ O grau da despesa controlada face à meta estabelecida pelo n.º 2 do art. 10º do Regulamento (CE) n.º 438, que refere: “*Os controlos realizados antes do encerramento de cada intervenção abrangerão, pelo menos, 5% das despesas totais elegíveis (...)*”;
- ◆ Os recursos humanos afectos ao controlo de 1º nível, face ao disposto na RCM n.º 172/01, de 26 de Dezembro, que constituiu as estruturas organizacionais necessárias ao controlo de 1º nível das acções co-financiadas por intervenções operacionais do QCA III;
- ◆ O cumprimento do estabelecido nos art.ºs 10º e 11º da Portaria n.º 684/01, de 5 de Julho, que cometem responsabilidades à IGF e às entidades coordenadoras (controlo de 2º nível), no que respeita à definição de critérios de selecção de amostras, de métodos e de instrumentos de controlo e ainda à elaboração de manuais e demais documentação necessária.

8.1 – Entidades com responsabilidades no controlo

No quadro que se segue discriminam-se as entidades responsáveis pelo controlo nos diversos níveis, no âmbito do Eixo 3 deste PO, conforme o disposto nos Decretos-Lei n.ºs 54-A/00 e 168/01 e na Portaria n.º 684/01, de 7 de Abril, 25 de Maio e 5 de Julho, respectivamente, bem como o número de acções de controlo realizadas.

Quadro 25 – Acções de controlo efectuadas pelas entidades responsáveis pelo controlo nos diversos níveis no Eixo 3 do PROA

Níveis de Controlo		Entidades de Controlo		Numero de Acções de controlo efectuadas
Controlo de alto nível		IGF		3
Controlo de 2º nível	FEDER	DGDR (entidade coordenadora)		-
	FSE	IGFSE (entidade coordenadora)		-
	FEOGA-O	IGA ⁽¹⁾ ;		-
	IFOP	IGA (entidade coordenadora)		-
Controlo de 1º nível		Entidades	Medidas	
		Gestor	Todas	-
		IGSST	3.3	-
			3.4	-
		IGS	3.8	-
		IFADAP	3.11	-
			3.13	-
		DGPA	3.12	
			3.13	

(1) O IGA é a entidade coordenadora do controlo de 2º nível.

Pela análise do quadro anterior verifica-se que, das 11 entidades com responsabilidades no controlo, somente a IGF tinha, até 31 de Dezembro de 2002, concluído acções de controlo no âmbito do Eixo 3 deste PO, encontrando-se porém, em curso acções de controlo por parte do IFADAP.

O IGFSE e o IFADAP, embora não tenham efectuado acções de controlo, realizaram, na qualidade de Autoridades de Pagamento do FSE e FEOGA-O, respectivamente, acções para certificação de despesa à Comissão Europeia.

No que respeita ao Gestor, embora não estivesse concluída, a 31 de Dezembro de 2002, qualquer acção de controlo, decorriam acções de controlo a 5⁴ projectos financiados pelo FSE. Relativamente ao FEDER, encontrava-se em fase de contraditório um relatório e outro em fase de elaboração.

Assim, até 31 de Dezembro de 2002, não estavam concluídas quaisquer acções de controlo pelas seguintes entidades:

- ◆ Controlo de 2º nível
 - ◇ DGDR (FEDER)
 - ◇ IGA (FEOGA-O)
- ◆ Controlo de 1º nível
 - ◇ IGSST
 - ◇ IGS
 - ◇ DGPA

⁴ Estas acções foram efectuadas através do recurso a auditores externos.



Tribunal de Contas

◇ IFADAP

Constatou-se, ainda, que, com excepção do IFADAP⁵, da DGPA⁶ e do IGSST⁷, não foram detectadas quaisquer diligências de articulação entre o Gestor e as restantes entidades com responsabilidades no controlo de 1º nível.

Nas suas alegações, a IGSST referiu sobre esta matéria que “(...) foram celebrados entre o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE) e a IGMSST dois protocolos que associam esta Inspeção-Geral à realização de acções de controlo de segundo nível no âmbito do Programa Operacional de Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), e, ainda, das intervenções da administração central regionalmente desconcentradas na área do emprego dos Programas Operacionais Regionais do continente, bem como para acções de controlo de 1º nível no âmbito do Programa Operacional Assistência Técnica (...).

Em consequência das diligências realizadas, foi o Gestor informado, por esta Inspeção-Geral, da impossibilidade, em obediência ao princípio da segregação de funções, da IGMSST assumir dois níveis de controlo no mesmo Programa Operacional, entendimento este corroborado pelo IGFSE (...) Quanto às competências de controlo de 1º nível, no âmbito do FEDER, até ao presente não foram encetadas pela Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional, entidade coordenadora de controlo de 2º nível do FEDER, quaisquer diligências de articulação com esta Inspeção-Geral”.

A IGS, nas suas alegações, referiu por se turno que “estão a ser desenvolvidas diligências entre o Gestor do Programa e a IGS tendo em vista a colaboração entre as duas entidades, para a realização de acções de controlo de projectos da Medida 3.8 Saúde, prevendo-se que estas acções se iniciem ainda no primeiro semestre do ano em curso”.

Finalmente, a IGA nas suas alegações, informa “(...) não ter sido estabelecida qualquer acção de controlo de 2º nível para o ano de 2002 no âmbito do PROALGARVE, situação que veio a ocorrer em sede de Planeamento para o ano de 2003. Consequentemente, tal acção foi inscrita ao Plano de actividades da IGA para o ano em curso, com a designação “Avaliação do sistema de gestão e controlo da Medida Agris do Algarve do QCA III”, a qual já foi iniciada em 2 de Abril do corrente ano”.

8.2 – Recursos humanos afectos à EAT (controlo)

A RCM n.º 172/01, de 26 de Dezembro, previa a afectação à EAT (controlo) de um chefe de projecto e 3 técnicos. Contudo, em 31 de Dezembro de 2002, cerca de um ano após a sua publicação, a EAT apenas se encontrava preenchida com o chefe de projecto e um técnico.

8.3 – Critérios de selecção, métodos e instrumentos de controlo

Pela análise efectuada verificou-se o envio ao Gestor, por parte das entidades coordenadoras, dos elementos previstos nos art^{os} 10º e 11º da Portaria n.º 684/01, de 5 de Julho.

⁵ Entidade com a qual o Gestor e o Coordenador da Medida 3.11 assinaram um protocolo relativo, entre outras matérias, à execução do controlo de 1º nível.

⁶ Entidade com a qual o Gestor e o Coordenador da Medida 3.13 assinaram um protocolo relativo, entre outras matérias, à execução do controlo de 1º nível.

⁷ Entidade com a qual o Gestor se encontrava em processo de elaboração de protocolo relativo à execução do controlo de 1º nível das Medidas 3.3 e 3.4.

8.4 – Acções de controlo

No quadro que se segue apresentam-se os projectos e a despesa controlada pelos diversos níveis de controlo, no âmbito de cada Medida do Eixo 3 do PROA, até 31 de Dezembro de 2002.

Quadro 26 – Projectos controlados por Medidas no âmbito de cada nível de controlo

(mil euros)

Fundos Estruturais/Medidas	Entidades de Controlo						Total de Projectos	Total despesa
	1º Nível (a)		2º Nível		Alto Nível			
	N.º Proj.	Despesa	N.º Proj.	Despesa	N.º Proj.	Despesa		
FEDER								
3.1 – Infra-Estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário	1(a)	2.992,8					1	2.992,8
3.4 – Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local								
3.5 – Ciência, Tecnologia e Inovação	1(a)	79,2					1	79,2
3.6 – Sociedade da Informação								
3.8 – Saúde								
3.9 – Cultura								
3.10 – Desporto								
3.12 – Pescas								
3.14 – Economia								
3.15 – Acessibilidades e Transportes								
3.16 – Ambiente								
3.17 – Assistência Técnica								
Sub Total	2	3 072,0					2	3 072,0
FSE								
3.2 – Ensino Profissional	1(b)							
3.3 – Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local	4(b)							
3.7 – Sociedade da Informação								
3.18 – Assistência Técnica								
Sub Total	5							
FEOGA-O								
3.11 - Agricultura e Desenvolvimento Rural	c)				1	22,8	1	22,8
3.19 - Assistência Técnica					1	18,8	1	18,8
Sub Total					2	41,6	2	41,6
IFOP								
3.13 – Pescas					1	5,9	1	5,9
Sub Total					1	5,9	1	5,9
Total	2	3 072,0			3	47,5	5	3 119,5

(a) Os relatórios destas acções encontravam-se em fase de contraditório em 31 de Dezembro de 2002.

(b) Estas acções encontravam-se em curso e foram efectuadas com recurso à contratação externa.

(c) Encontram-se acções em curso.



Tribunal de Contas

Pela análise do quadro anterior verifica-se que só tinham sido concluídas acções de controlo a projectos financiados por 3 das 19 Medidas do Eixo 3, designadamente:

- ◆ FEOGA-O
 - ◇ 3.11 – “Agricultura e Desenvolvimento Rural”;
 - ◇ 3.19 – “Assistência Técnica”.
- ◆ IFOP
 - ◇ 3.13 – “Pescas”.

Observa-se ainda que não foram realizadas quaisquer acções de controlo de 2º nível

No quadro que se segue apresenta-se a despesa controlada por Fundo estrutural e por nível de controlo, bem como a distribuição do esforço de controlo pelos referidos níveis.

Quadro 27 – Distribuição do esforço de controlo por nível

(mil euros)

Fundos Estruturais	Despesa controlada				Esforço (%) de controlo			
	1ºNível	2ºNível	Alto Nível	Total	1ºNível	2ºNível	Alto Nível	Total
FEDER	3 072,0			3 072,0	100			100
FSE								
FEOGA-O			41,6	41,6			100	100
IFOP			5,9	5,9			100	100
Total	3 072,0		47,5	3 119,5	98,5	0	1,5	100

Do total da despesa controlada, 3 119,5 mil euros, 41,6 e 5,9 mil euros dizem respeito a despesa financiada pelo FEDER, pelo FEOGA-O e pelo IFOP, respectivamente, não tendo ainda sido concluído qualquer controlo no âmbito do FSE.

O controlo desta despesa foi efectuado no âmbito do controlo de alto nível (1,5 %) e de 1º nível (98,5 %), não se tendo detectado qualquer controlo efectuado pelo 2º nível.

O quadro seguinte mostra, ao nível das Medidas e dos Fundos estruturais, o peso percentual da despesa controlada face à certificada pelas autoridades de pagamento, até 31 de Dezembro de 2002.

Quadro 28 – Despesa controlada no âmbito de cada Medida a 31/12/02

(mil euros)

Fundos Estruturais/Medidas	Despesa certificada	Despesa controlada		Projectos controlados	Desvio relativamente aos 5%
		Montante	%		
FEDER					
3.1 – Infra-Estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário	17 683,1	(a) 2 992,8	16,9		11,9
3.4 – Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local					
3.5 – Ciência, Tecnologia e Inovação	325,3	79,2	24,3		19,3
3.6 – Sociedade da Informação	299,3				-5
3.8 – Saúde	13 107,5				-5
3.9 – Cultura	104,6				-5
3.10 – Desporto	6 773,2				-5
3.12 – Pescas	7 097,4				-5
3.14 – Economia	4 050,4				-5
3.15 – Acessibilidades e Transportes	38 516,9				-5
3.16 – Ambiente	4 295,5				-5
3.17 – Assistência Técnica	2 052,5				-5
Sub Total	94 305,7	3 072,0	3,3		-1,7
FSE					
3.2 – Ensino Profissional	889,0				-5
3.3 – Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local	10 879,2				-5
3.7 – Sociedade da Informação	-				
3.18 – Assistência Técnica	-				
Sub Total	11 768,2				-5
FEOGA-O					
3.11 - Agricultura e Desenvolvimento Rural	2 740,2	22,8	0,8		- 4,2
3.19 - Assistência Técnica	299,9	18,8	6,3		1,3
Sub Total	3 040,1	41,6	1,4		- 3,6
IFOP					
3.13 – Pescas	6,9	5,9	85,5		80,5
Sub Total	6,9	5,9	85,5		80
Total	3 072,0	47,5	1,5		- 3,5

(a) Os relatórios destas acções encontravam-se em fase de contraditório em 31 de Dezembro de 2002.

Numa análise por Fundos estruturais, verifica-se que somente no IFOP (80,5 %) o montante da despesa controlada ultrapassa 5 %. Importa, porém, referir que só existia, até 31 de Dezembro de 2002, um projecto financiado por este Fundo, o qual foi objecto de uma acção de controlo realizada pela IGF.

No FEDER e no FEOGA-O a despesa controlada representa somente 3,3 % e 1,4 %, respectivamente, das despesas certificadas pelas Autoridades de Pagamento à Comissão Europeia. Nas Medidas



Tribunal de Contas

financiadas por estes dois Fundos, apenas em duas das Medidas financiadas pelo FEDER e em uma pelo FEOGA-O, a despesa controlada ficou além dos 5 % :

- ◆ 3.1 – Infra-Estruturas da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (16,9 %) - FEDER;
- ◆ 3.5 – Ciência, Tecnologia e Inovação (24,3 %) – FEDER;
- ◆ 3.19 – Assistência Técnica (6,3 %) – FEOGA-O.



9 – VERIFICAÇÃO DE PROJECTOS (ANÁLISE DE CANDIDATURAS E PAGAMENTOS)

9.1 – Projecto n.º 3.13/00001 – Identificação e Etiquetagem dos Produtos de Pesca nas Lotas de Sagres, Lagos, Portimão, Olhão, Fuzeta, Quarteira, Tavira, Santa Luzia e Vila Real de Santo António (IFOP)

Este projecto enquadra-se na Medida 3.13 – Pescas (IFOP) e tem como objectivo disponibilizar a informação relativa à caracterização e identificação dos produtos da pesca colocados à venda em Lota e proporcionar a divulgação dessa informação, projectando-a no ecrã de venda e imprimindo as correspondentes etiquetas e demais documentação que acompanharão os produtos vendidos, através da aquisição e instalação de equipamento informático e adaptação das instalações complementares dos sistemas anteriores.

Esta candidatura foi apresentada em 19 de Novembro de 2001 pela entidade executora – DOCA PESCA - Portos e Lotas S. A. –, tendo sido aprovada pelo Gestor do Programa e homologada, respectivamente, a 13 e 18 de Dezembro de 2001.

O projecto prevê um investimento total de 81 154,42 euros, do qual é elegível o valor de 71 295,68 euros, a que corresponde uma comparticipação financeira no âmbito do IFOP de 75%, no montante de 53 471,76 euros, e a comparticipação do promotor de 25% (17 823,92 euros).

Verificou-se que, até 31 de Dezembro de 2002, tinha sido efectuado um pagamento no valor de 5 170,41 euros, mas os documentos que constam do processo deste projecto não evidenciam a data de transferência da comparticipação para o executor, mas apenas para o IFADAP (Autoridade de Pagamento).

Salienta-se ainda que a equipa efectuou a verificação deste projecto “*in loco*”, na Lota de Olhão, tendo-se constatado a existência dos equipamentos adquiridos e das instalações onde os mesmos irão funcionar.

Pela análise efectuada ao processo de candidatura quer na CCR Algarve quer no Coordenador não se verificou qualquer desconformidade legal relativa aos procedimentos. Relativamente ao pagamento, pela falta de elementos (cf. § 4) não se pôde analisar qual o tempo médio decorrido entre a entrada do pedido de pagamento e o pagamento ao executor.

9.2 – Projecto n.º 03.10.0002 - “Piscinas Municipais de Faro” (FEDER)

Este projecto enquadra-se na Medida 3.10 – Desporto (FEDER) e foi objecto de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado em 12 de Março de 2001, entre o Presidente da CCR Algarve, enquanto Gestor do Programa, o Instituto Nacional do Desporto e o Coordenador Nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto.

A obra das Piscinas Municipais de Faro (2ª fase) compreende:

- ◆ Um espaço coberto com duas piscinas, sendo uma desportiva e outra de aprendizagem;
- ◆ Um bar/restaurante;

- ◆ Um espaço para armazenamento de produtos (tratamento de águas das piscinas);
- ◆ Um espaço de recepção com controlo de entradas;
- ◆ Uma área destinada aos juízes;
- ◆ Um ginásio para a manutenção dos atletas;
- ◆ Instalações de apoio (sanitários, vestiários individuais e colectivos, zonas de cacifos, arrumos e salas de máquinas).

Este projecto deu entrada a 5 de Janeiro de 2001 (2ª versão), tendo sido aprovado pelo Gestor a 8 de Fevereiro e homologado pelo Ministro da Juventude e Desporto a 9 de Março de 2001.

O montante global do investimento é de 3 216 343,61 euros, sendo o investimento elegível de 2 253 683,62 euros, a que corresponde uma comparticipação (FEDER) de 50% (1 126 839,31 euros).

Verificou-se que, até 31 de Dezembro de 2002, tinham sido efectuados pagamentos FEDER no valor de 1 070 499,72 euros. Deste valor, foi pago indevidamente à Câmara Municipal de Faro a quantia 45 581,77 euros, encontrando-se esta situação regularizada.

Através da verificação “*in loco*”, constatou-se que o projecto se encontrava concluído de acordo com a descrição supra e a funcionar em pleno.

Pela análise efectuada ao processo de candidatura existente na CCR Algarve, não se verificou qualquer desconformidade legal relativa a estes procedimentos. Quanto aos pagamentos, os documentos apresentados não evidenciavam as datas de transferência da comparticipação para o executor, razão pela qual não se pôde analisar qual o tempo médio decorrido entre a entrada do pedido de pagamento e o pagamento ao executor.



Tribunal de Contas

10 – EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.ºs 1º, 10º e 11º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/00, de 4 de Abril, e em conformidade com a Nota de Emolumentos constante do Anexo II, são devidos emolumentos no montante de 15 516,50 euros a suportar pela CCR do Algarve, entidade responsável pela execução deste Programa.

11 – DETERMINAÇÕES FINAIS

11.1. O presente relatório deve ser remetido:

- a) Ao Governo, mais concretamente, aos Ministros de Estado e das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente;
- b) À Assembleia da República, mais concretamente, ao seu Presidente e às Comissões Parlamentares da Economia e Finanças, Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente e Execução Orçamental;
- c) Ao Presidente da Comissão de Gestão do QCA III;
- d) Ao Gestor do Programa Operacional Regional e Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve;
- e) À Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional;
- f) À Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão;
- g) À Inspeção-Geral Saúde;
- h) À Inspeção-Geral da Segurança Social e do Trabalho;
- i) Ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
- j) À Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.

11.2. Após entrega do Relatório às entidades referidas, poderá o mesmo e seus anexos ser divulgado pelos meios de Comunicação Social e no “site” do Tribunal.

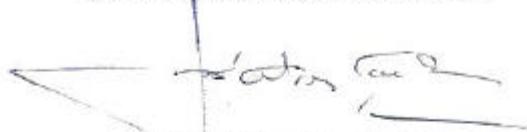
11.3. Uma síntese deste Relatório deverá ser integrada no Parecer sobre Conta Geral do Estado de 2001, no capítulo relativo aos fluxos financeiros com a União Europeia.

11.4. Expressa-se ao Gestor do PRO Algarve e Presidente da CCR do Algarve e às demais entidades que indirectamente foram envolvidas na Auditoria (DGDR, IGFSE, IFADAP, Coordenadores das Medidas FEDER e IFOP e Câmara Municipal de Faro), bem como aos seus responsáveis e funcionários, o apreço do Tribunal pela disponibilidade revelada e pela colaboração prestada ao longo do desenvolvimento desta acção.

11.5. Um exemplar do presente Relatório deverá ser remetido ao competente Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos dos art.ºs 29º, n.º 4, e 54º, n.º 4, este último, aplicável por força do disposto no art. 55º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Aprovado em Subsecção da 2ª Secção do Tribunal de Contas, em 12 de Junho de 2003

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR



(José Alves Cardoso)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS



(António José Avérous Mira Crespo)



(Manuel Henrique de Freitas Pereira)



ANEXO I

Enquadramento normativo

Legislação Nacional	N.º	Data Publicação	Assunto
Despacho	14381/2001	10-07-2001	Define as regras de pagamento da componente FEDER no que diz respeito a infra-estruturas
Decreto-Lei	242/88	07-07-1988	Regula a situação jurídica do formando que participe em acções de formação profissional não inserida no sistema educativo.
Portaria	782/97	29-08-1997	Estabelece as normas e processo de acreditação das entidades que utilizem verbas do FSE para financiamento da sua actividade
Despacho Conjunto	80/2001	22-01-2001	Elegibilidade dos encargos com as remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, a título de Contribuição Pública Nacional
Decreto Regulamentar	12-A/2000	15-09-2000	Regula os apoios a conceder às acções a financiar pelo FSE
Portaria	799-B/2000	20-09-2000	Estabelece as normas procedimentais aplicáveis ao financiamento de acções com o apoio do FSE
Despacho Normativo	42-B/2000	20-09-2000	Fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis relativos a formandos e formadores, bem como a natureza de outros custos susceptíveis de elegibilidade, para efeitos de co-financiamento pelo FSE
Decreto-Lei	54-A/2000	07-04-2000	Define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do QCA III
Resolução Conselho Ministros	27/2000	16-05-2000	Define as estruturas de gestão do QCA III
Despacho	13921/2000	07-07-2000	Define a composição da comissão de acompanhamento das intervenções operacionais incluídas no QCA III
Lei	20/2000	10-08-2000	Primeira alteração do Decreto-Lei n.º 54-A/2000
Decreto-Lei	168/2001	25-05-2001	Regula o funcionamento do Sistema Nacional de Controlo (SNC) do QCA III
Portaria	684/2001	05-07-2001	Estabelece as modalidades de articulação entre os diferentes níveis de controlo do SNC do QCA III e define as condições de fornecimento e acesso à informação relevante para o controlo
Resolução Conselho Ministros	172/2001	26-12-2001	Cria as estruturas de apoio técnico ao controlo de 1º e 2º nível
Anúncio	1/IGFSE/2001	27-11-2001	Concurso de prévia qualificação n.º 1/IGFSE/2001 Aquisição de serviços de auditoria externa

Legislação Nacional	N.º	Data Publicação	Assunto
Despacho Conjunto	239/2001	14-03-2001	Custos máximos da formação a desenvolver no âmbito das intervenções do emprego, formação e desenvolvimento social regionalmente desconcentradas
Despacho Conjunto	111/2002	12-02-2002	Determina condições de cálculo dos custos máximos da formação, em sede de pedido de pagamento de saldo, no âmbito das intervenções do emprego, formação e desenvolvimento social regionalmente desconcentradas dos programas operacionais regionais
Decreto Regulamentar	12-A/2000	15-09-2000	Regula os apoios a conceder às acções a financiar pelo FSE
Portaria	799-B/2000	20-09-2000	Estabelece as normas procedimentais aplicáveis ao financiamento de acções com o apoio do FSE
Despacho Normativo	42-B/2000	20-09-2000	Fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis relativos a formandos e formadores, bem como a natureza de outros custos susceptíveis de elegibilidade, para efeitos de co-financiamento pelo FSE
Anúncio		28-08-2002	Bolsa de entidades pré-qualificadas para prestação de serviços de auditoria externa com valor estimado inferior a 200.000 euros, no âmbito do FSE - Fundo Social Europeu
Regulamento (CE)	1783/1999	13-08-1999	Relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)
Regulamento (CE)	1257/1999	26-06-1999	Relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos
Regulamento (CE)	1784/1999	13-08-1999	Relativo ao Fundo Social Europeu (FSE)
Regulamento (CE)	68/2001	13-01-2001	Relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios à formação
Resolução do Conselho de Ministros		20-07-2001	Relativa ao papel do ensino e da formação nas políticas de emprego
Regulamento (CE)	1260/1999	26-06-1999	Estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais
Regulamento (CE)	1159/2000	31-05-2000	Relativo às acções de informação e publicidade a levar a efeito pelos Estados-Membros sobre as intervenções dos Fundos estruturais
Regulamento (CE)	1685/2000	29-07-2000	Relativo às regras de execução do Reg. (CE) n.º 1260 no que diz respeito à elegibilidade das despesas no âmbito das operações co-financiadas pelos Fundos estruturais
Regulamento (CE)	69/2001	13-01-2001	Relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios "de minimis"
Regulamento (CE)	70/2001	13-01-2001	Relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas
Regulamento (CE)	1447/2001	21-07-2001	Altera o Reg. (CE) n.º 1260/1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais
Decisão da Comissão	C (2000) 1786		Aprova o PO "Soc. de Informação" que integra QCA para as interv. estr. comunit. nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Algarve, Açores e Madeira abrangidas pelo objectivo n.º 1 em Portugal, e na região de LVT, abrangida pelo reg. transitório de 1/00 a 12/06



Tribunal de Contas

Legislação Nacional	N.º	Data Publicação	Assunto
Decisão da Comissão	C (2000) 1778	28-07-2000	Aprova o PROA, no âmbito do QCA III
Regulamento (CE)	1681/94	11-07-1994	Irregularidades e recuperação de Fundos
Regulamento (CE)	1831/94	27-07-1994	Relativo às irregularidades e à recuperação dos montantes pagos indevidamente no âmbito do financiamento do Fundo de Coesão, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio
Regulamento (CE)	2988/95	23-12-1995	Protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias
Regulamento	438/2001	03-03-2001	Regras de execução do regulamento (CE) n.º 1260/1999 no que respeita aos sistemas de gestão e de controlo das intervenções no quadro dos Fundos estruturais
Regulamento (CE)	448/2001	06-03-2001	Correcções financeiras

Medida	Acção	Legislação
1- Educação (FEDER)		Despacho conjunto n.º 354/2001 - aprova o regulamento para a consolidação da rede de escolas profissionais e o regulamento para o ensino particular e cooperativo
2- Ensino Profissional (FSE)		Despacho conjunto n.º 770/2001 de 23 de Agosto - aprova o regulamento que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do Eixo 3, Medida 2, ensino profissional FSE
3- Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao nível local (FSE)	Acção 1 - Qualificação e Inserção Profissional dos Desempregados	Despacho conjunto n.º 570/2001 de 27 de Junho - aprova o regulamento específico da Medida 3.3., linha de acção 3.3.1.: qualificação e inserção profissional dos desempregados da IDEFDS do Eixo 3 do Proalgarve
	Acção 2 - Apoio à Criação de Emprego	*
	Acção 3 - Redes regionais para o Emprego	*
4- Apoio ao Investimento no desenvolvimento local (FEDER)		*
5- Ciência, Tecnologia e Inovação (FEDER)		*
6- Sociedade de Informação (FEDER)	Acção A - Portugal Digital	Regulamento específico homologado pela Sra. Ministra do Planeamento e pelo Sr. Ministro da Ciência e da Tecnologia
	Acção B - Estado Aberto	Despacho conjunto n.º 932/2001 de 12/10/2001 - aprova o Regulamento específico da referida acção. Despacho conjunto n.º 462/2002 de 11/03/2002 - nova redacção para o artigo 14º do Regulamento específico da referida acção.
7- Sociedade de Informação (FSE)		Despacho conjunto n.º 26/2001 de 20/11/2001 - aprova o Regulamento específico da medida.
8- Saúde		*
9- Cultura		*
10- Desporto		*
11- Agricultura	Acção 1	Portaria n.º 533-H/2000, DR n.º 176 I-S 2º Suplemento de 1 de Agosto
		Portaria n.º 1109-E/2000, DR n.º 274 I-S, B Suplemento de 27 de Novembro
		Portaria n.º 272/2001, DR n.º 74, I-S, B de 28 de Março
		Portaria 387/2002, DR n.º 85, I S-B, 11/04
	Acção 2	Portaria n.º 1109-D/2000, DR n.º 274 I-S, B Suplemento de 27 de Novembro



Tribunal de Contas

Medida	Ação	Legislação	
		Portaria n.º 272/2001, DR n.º 74, I-S, B, de 28 de Março	
		Portaria 946-B/2001, DR 177, I-SB, Suplemento de 1 de Agosto	
		Decl. Rectificação n.º 15 – N/2001, DR 202, I-S, B, 4º Suplemento de 31/12	
		Portaria 387/2002, DR n.º 85, I S-B, 11/04	
		Circular n.º 6/2001	
	Acção 3		
	Acção 3.1		Portaria n.º 1109-G/2000, DR n.º 274 I-S, B Suplemento de 27 de Novembro
			Circular n.º 11/2001
	Sub-Acção 3.2		Portaria n.º 1109-C/2000, DR n.º 274 I-S, B Suplemento de 27 de Novembro
			Circular n.º 12/2001
	Sub-Acção 3.3		Portaria n.º 1109-H/2000, DR n.º 274 I-S, B Suplemento de 27 de Novembro
	Sub-Acção 3.4		Portaria n.º 52/2001, DR n.º 24, I-S, B de 29 de Janeiro
			Portaria 204/2002, DR 56, Série I-B, de 07 de Março
			Circular n.º 13/2001
	Sub-Acção 3.5		Portaria n.º 51/2001, DR n.º 24, I-S, B de 29 de Janeiro
			Circular n.º 14/2001
	Acção 4		
	Sub-Acção 4.1		Portaria n.º 53/2001, DR n.º 24, I-S, B de 29 de Janeiro
			Despacho n.º 17 808/2001, DR 196, II-S de 24 de Agosto
			Circular n.º 16/2001 versão Maio 02
	Sub-Acção 4.2		Portaria n.º 1109-A/2000, DR n.º 274 I-S, B Suplemento de 27 de Novembro
			Portaria n.º 1109/B/2000, DR n.º 274 I-S, B Suplemento de 27 de Novembro
			Despacho n.º 24 348-A/2000, DR n.º 274, II-S, de 27 de Novembro
			Despacho n.º 24 348-B/2000, DR n.º 274, II-S, de 27 de Novembro

Medida	Acção	Legislação
		Despacho n.º 24 348-C/2000, DR n.º 274, II-S, de 27 de Novembro
		Despacho n.º 24 348-D/2000, DR n.º 274, II-S, de 27 de Novembro
		Declaração de rectificação 16-AD/2000, DR n.º 300, 6º Supl. I-S, B 30/12
		Rectificação n.º 118/2001, DR n.º 15, II-S, de 18 de Janeiro
		Portaria n.º 49/2001, DR n.º 22, I-S, B de 26 de Janeiro
		Portaria n.º 68/2001, DR n.º 28, I-S, B de 2 de Fevereiro
		Portaria n.º 69/2001, DR n.º 28, I-S, B de 2 de Fevereiro
		Despacho n.º 10 116/2001, DR n.º 112, II-S, de 15 de Maio
		Despacho n.º 10 235/2001, DR n.º 113, II S, de 16 de Maio
		Despacho n.º 26 035/2001, DR 293, II-S, de 20 de Dezembro
		Despacho n.º 26 036/2001, DR 293, II-S, de 20 de Dezembro
		Despacho n.º 665/2002, DR n.º 9 S-I, de 11 de Janeiro
		Portaria n.º 45/2002, DR n.º 9 S I-B, de 11 de Janeiro
		Circular n.º 3/2001
		Circular n.º 4/2001
	Circular n.º 15/2001 versão Maio 02	
	Acção 5	Portaria n.º 1109-F/2000, DR n.º 274 I-S, B Suplemento de 27 de Novembro
		Circular n.º 8/2001 versão Maio 02 (Sub-acção 5.1 e 5.2)
		Circular n.º 9/2001 versão Maio 02 (Sub-acção 5.3)
	Acção 6	Portaria n.º 1109 - I/2000, DR n.º 274 I-S, B Suplemento de 27 de Novembro Portaria n.º 272/2001, DR n.º 74, I-S, B, de 28 de Março Circular n.º 5/2001
	Sub-Acção 6.1	
	Sub-Acção 6.2	



Tribunal de Contas

Medida	Ação	Legislação
		Portaria n.º 1215/2002, DR 204, I-B Série 04/09
		Circular n.º 2/2001
	Acção 7	Portaria n.º 48/2001, DR n.º 22 I-S, B de 26 de Janeiro
		Declaração de rectificação n.º 9 – L/2001, de 31 de Março
		Despacho 15 080/2002, DR 151 II-S, de 3 de Julho
	Sub-Acção 7.1	Circular n.º 10/2001
	Sub-Acção 7.2	Despacho n.º 4040/2001, DR n.º 47, II-S, de 24 de Fevereiro
		Despacho n.º 10 315/2001, DR n.º 114, II Série, 17/05/2001
		Despacho n.º 15 294/2001, DR 170, II Série, de 24 de Julho
		Circular n.º 7/2001 de 2 de Março
	Acção 8	Portaria n.º 47/2001, DR n.º 22 I-S, B de 26 de Janeiro
	Circular n.º 17/2002 de 28 de Maio	
12- Infraestruturas de Portos de Pesca (FEDER)		*
13- Pescas (IFOP)		Portaria n.º 1271/2001 de 8/11/2001 - aprova o regulamento da componente Pesca dos PO Regionais do Continente
14- Economia	Acção A 1 - Mercados abastecedores e mercados locais	Portaria n.º 141/2001 de 2/03/2001 - cria a medida de apoio à dinamização de mercados abastecedores e de mercados de interesse relevante
	Acção A 2 - Piter	Portaria n.º 450/2001 de 05/05/2001 - cria o regime dos programas integrados turísticos de natureza estruturante
	Acção A 3 - Pousadas de Juventude	Regulamento de execução da medida de apoio à dinamização infraestrutural das pousadas da juventude, homologado pelo Sr. Ministro da Economia (não publicado)
	Acção B 1 - Criação de infraestruturas tecnológicas e formação específicas	Portaria n.º 964/2001 de 13 de Agosto - cria o regulamento de execução da medida de apoio à dinamização dos sistemas tecnológico, da formação e da qualidade
	Acção B 1 - Criação de infraestruturas de qualidade	
15- Acessibilidades e Transportes (FEDER)		Despacho n.º 219/2001 de 23/11/2000 - normas específicas para as intervenções operacionais de acessibilidades e transportes regionalmente desconcentradas

Medida	Acção	Legislação
16- Ambiente	Acção A - Conservação e valorização do património natural	*
	Acção B - Valorização e protecção dos recursos naturais	*
	Acção C - Informação e Gestão Ambientais	*
	Acção D - Melhoria do ambiente urbano	*
	Acção E - Promoção de acções de recuperação do passivo ambiental	*
17- Assist. Técnica (FEDER)		*
18- Assist. Técnica (FSE)		*
19- Assist. Técnica (FEOGA)		*

* Não existe Regulamentação específica aprovada no âmbito destas Medidas/acções.

NOTA: Para além da regulamentação supra referida, existe também o regulamento interno da Unidade de Gestão do Eixo Prioritário 3, que estabelece as condições gerais de acesso e as directrizes de procedimento no que respeita ao Eixo 3 do PROALGARVE.



ANEXO II

Nota de Emolumentos

(Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (RJETC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto e 3-B/00, de 4 de Abril).

Departamento de Auditoria III

Procº n.º 41/02

Relatório n.º 26/03-2ª Secção

Entidade fiscalizada: Gestor do PROAlgarve

Entidade devedora: Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Regime jurídico: AA

AAF

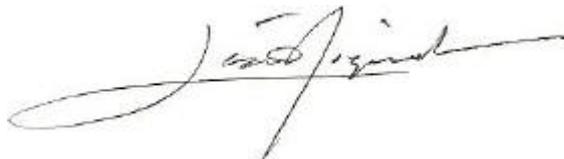
Unid: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	<i>Custo Standard</i> <small>a)</small>	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,98	40		4 799,20
Acções na área da residência oficial	88,29	224		19 776,96
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				24 576,16
Emolumentos Limite máximo (VR) ^(b)				15 516,50
Emolumentos a pagar				15 516,50

a) cf. Resolução n.º 4/98-2ªS e Resolução n.º 3/2001-2ªS

b) Art. 10º, n.º 1 – do RJETC

O Coordenador da Equipa de Auditoria,







Tribunal de Contas

ANEXO III

Respostas das Entidades Auditadas



Ministério da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas

IGA
Inspeção-Geral
e Auditoria de Gestão

Av. da República, 84 - 2º. e 3º. 1649-008 LISBOA
Tel: 217 922 100 Fax: 217 979 163

PARA/TO: Exmº Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas	FAX: 217936033
DE/FROM: Director-Geral da IGA	

DATA/DATE	MENSAGEM/MESSAGE	PÁGINAS/PAGES (capa incl./cover incl.)
2003/05/22	N.º 193	3

ASSUNTO/SUBJECT: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3
"Intervenções da Administração Central regionalmente
desconcentradas" do Programa Operacional da Região do Algarve
(PROALGARVE) – QCA III

Na sequência do ofício de V. Exª com a referência Procº nº 41/02 – Audit, DA III.1, recepcionado nesta Inspeção-Geral em 03.05.19, foi analisado o projecto de relatório da auditoria em epígrafe, cujo teor suscita as seguintes considerações:

Quanto às **Conclusões, Ponto 1.1.6 – Controlo**

alínea b)

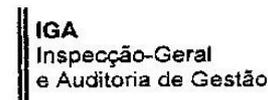
O TC refere que "*Das 10 entidades com responsabilidades no âmbito do controlo, apenas a IGF tinha até 31 de Dezembro, concluído acções*"

Esta conclusão prende-se com o ponto 8.1. do relato, sendo de salientar:

- Quanto ao segundo parágrafo da fls. 54 é referido "*O IGFSE e o IFADAP, embora não tenham efectuado acções de controlo no âmbito do 2º nível, efectuaram, na qualidade de autoridade de pagamento...*". Cumpre esclarecer que o IFADAP não é organismo de controlo de 2º nível (desde a publicação do Decreto-Lei nº 208/98, de 14 de Julho – que alterou o DL nº 99/94, de 19 de Abril) e que no actual QCA III, exerce funções de organismo intermédio, nos termos do artº 2º do Reg. (CE) nº 438/2001, da Comissão, de 2 de Março, actuando sob a responsabilidade das Autoridades de Gestão, ou seja, no domínio do controlo de 1º nível;
- No que se refere à análise do Quadro 25, conjugada com o referido no último parágrafo da fls. 54, informa-se que o planeamento anual de controlos (1º, 2º e alto nível) obedece à calendarização prevista no artº 4º da Portaria nº 684/2001, de 5 de Julho, sendo que de acordo com a alínea a) do nº 2 deste artigo, a IGF e as entidades coordenadoras, fixam em conjunto durante o mês de Junho do ano N-1, as linhas gerais do plano dos controlos para o ano N.



Ministério da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas



2

Neste contexto, informa-se ainda, não ter sido estabelecida qualquer acção de controlo de 2º nível para o ano de 2002 no âmbito do PROALGARVE, situação que veio a ocorrer em sede de Planeamento para o ano de 2003. Consequentemente, tal acção foi inscrita no Plano de Actividades da IGA para o ano em curso, com a designação "Avaliação do sistema de gestão e controlo da Medida AGRIS do PO Regional do Algarve do QCA III", a qual já foi iniciada em 2 de Abril do corrente ano.

No tocante à intervenção do GPPAA, importa salientar que no quadro de articulação com a IGA (estabelecido pela alínea c) do nº 4 do artº 42º do DL nº 54-A/2000, de 7 de Abril), a actuação daquele Gabinete se prende com as funções de interlocutor junto da Comissão Europeia no âmbito do FEOGA-O e de membro da Comissão de Gestão do QCA III. As acções de controlo de 2º nível, designadamente as que respeitam ao artº 10º do Reg. (CE) nº 438/2001, são asseguradas pela IGA, que envia àquele Gabinete a respectiva informação, para efeitos do acompanhamento dos controlos.

alínea e)

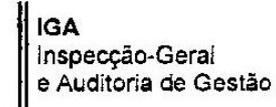
É referido nesta alínea que "*Verificou-se o envio ao Gestor, por parte das entidades coordenadoras, dos elementos previstos nos artºs 9º e 10º da Portaria nº 684/2001, de 5 de Julho*".

- Chama-se a atenção para o teor do artº 9º da citada Portaria, que se refere ao "Relatório Anual de Síntese dos Controlos", sendo que são os Gestores (entidades responsáveis pelo controlo de 1º nível) que estão incumbidos de enviar à entidade coordenadora, até 31 de Março de cada ano, a síntese da actividade de controlo desenvolvida no ano anterior (e não a situação inversa).

Porém, da leitura dos pontos 8 e 8.3 do relato em apreço, fls. 53 e 55, conclui-se pela existência de uma imprecisão por parte do TC na citação do articulado daquele diploma legal, quando se referem os artºs 9º e 10º como respeitando aos critérios de selecção, métodos e instrumentos de controlo, quando de facto são os artºs 10º e 11º que dispõem sobre esta matéria;

- Quanto à afirmação "*Os elementos relativos ao FEOGA-O e IFOP somente foram disponibilizados cerca de um ano após a aprovação da referida Portaria*", cumpre esclarecer que pese embora o artº 10º da Portaria disponha que os critérios de selecção, métodos e instrumentos de controlo são elaborados pela IGF em articulação com as entidades coordenadoras, foi a IGA que desenvolveu exclusivamente esta tarefa.

Acresce que tal tarefa foi realizada somente em 2002, ano em que foi implementado, de facto, o modelo de coordenação/articulação definido nos diplomas publicados em 2001 (DL nº 168/2001, de 25 de Maio e a Portaria nº 684/2001). Só em 02.06.19 foi possível à IGA proceder ao envio dos referidos instrumentos de trabalho às entidades de controlo de 1º nível, o que se ficou a dever ao conjunto de novas tarefas que foram cometidas a esta



3

Inspeção-Geral por via do quadro legal regulador do QCA III e, concomitantemente, à necessidade de ulitimação de auditorias no âmbito de Intervenções Operacionais do QCA II, cujos relatórios relevaram para a emissão das declarações respeitantes ao artº 8º do Reg. (CE) 2064/97, da Comissão, de 15 de Outubro.

alínea g)

É referido nesta alínea que *“O controlo da despesa foi apenas realizado no âmbito do alto (1,5%) e 1º (98,5%) níveis, verificando-se ausência do controlo de 2º nível”*.

Quanto a esta questão, que decorre no exposto no 8.4 do relato, fls. 55 a 59, reitera-se o acima referido para a alínea b), 2º travessão, quanto à não realização de acções de controlo de 2º nível em 2002, sendo ainda de salientar que no domínio da articulação entre as entidades do Sistema Nacional de Controlo (1º, 2º e alto nível) se tem promovido a complementaridade na selecção dos projectos a controlar, por forma a melhor contribuir para o esforço de controlo.

Quanto às **Recomendações**, Ponto **1.2**

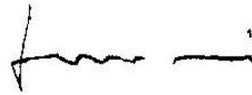
alínea f)

“Exercício por parte da DGDR, IGA, GPPAA, IGMTS, IGS e DGPA das atribuições que lhe estão conferidas no âmbito do sistema de controlo do QCA III”.

Afigura-se de teor muito genérico esta recomendação conjunta na qual é citada esta Inspeção-Geral, a qual poderá ser eventualmente ajustada tendo presente as considerações anteriormente aduzidas, nomeadamente no que respeita à IGA, salientando-se a coordenação do controlo de 2º nível/contribuição para o esforço de controlo e a auditoria já em curso ao PROALGARVE.

Informa-se ainda V. Exª que, conforme solicitado, esta telecópia será igualmente transmitida a essa entidade através de correio electrónico, para o endereço indicado no ofício remetido à IGA.

Com os melhores cumprimentos.



O Director-Geral

(J. M. Mendonça Lima)



S. R.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSPECÇÃO-GERAL DA SAÚDE

TELECÓPIA Nº 459/03

DATA 29/05/03

PARA: Ex.mo. Senhor Director-Geral da Direcção-Geral do
Tribunal de Contas

FAX Nº 21 7936033

DE: Inspeção-Geral da Saúde
FAX Nº 21 3471837

ASSUNTO: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3
Intervenções da Administração Central regionalmente
desconcentradas do Programa Operacional da Região do
Algarve-QCA III

Em resposta ao solicitado através do v/ ofício nº 5061, de 19.05.03, sobre o relatório da auditoria em epígrafe, e especificamente no que respeita aos pontos 1.1.6. - al. c), a fls. 15, 1.2. - al. f) e g), a fls. 18, e 8.1., a fls. 55, cumpro-me informar V.Ex.^a que estão a ser desenvolvidas diligências entre o Gestor do Programa e a IGS tendo em vista a colaboração entre as duas entidades para a realização de acções de controlo de projectos da medida 3.8 - Saúde, prevendo-se que estas acções se iniciem ainda no primeiro semestre do ano em curso. Em anos anteriores, tanto quanto se pode apurar, não foi suscitada a intervenção da IGS neste domínio.

Com os melhores cumprimentos,

O Inspector-Geral da Saúde

(Fernando César Augusto)

NSIC 30 05 '03 13733



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

GPPAA
Gabinete de Planeamento
e Política Agró-Alimentar

**TELECÓPIA
(TELECOPY)**

DE : GPPAA/DSEPP Nº DE FAX : 21 387 45 00
(FROM)

TELECÓPIA : Ref. DSEPP Nº 96/2003 Data: 29.5.2003 Nº. páginas : 1+
(TELECOPY)

ASSUNTO : Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da
(SUBJECT) Administração Central regionalmente desconcentradas" do PO Regional do
Algarve - QCA III

PARA : Exmo. Senhor
(TO) Director-Geral do Tribunal de Contas

Nº DE FAX :
(FAX NUMBER)
21 793 60 33

Com conhecimento:

Presidente da Comissão de Gestão do QCA III	21 888 11 03
Gestor do POR ALGARVE	289 803 591
Coordenador da Medida AGRIS do POR ALGARVE	289 816 003
Director-Geral da IGA	21 797 91 63



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

GPPAA
Gabinete de Planeamento
e Política Agro-Alimentar

TELECÓPIA N.º /03
Data: 29.5.2003

MENSAGEM

1. Atribuições do GPPAA

Relativamente ao relato referido em epígrafe, que nos foi comunicado através do ofício 5056, de 19.5.2003, já tivemos oportunidade de referir através do nosso fax n.º 13 (DSEPP)/2003, de 22.1.2003, que o GPPAA não executa quaisquer ações de controlo no âmbito do Sistema Nacional de Controlo. Nos termos do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, o controlo de 2.º nível é assegurado pela IGA, em articulação com o GPPAA. Recordamos que, durante os trabalhos de preparação da legislação e da implementação do Sistema Nacional de Controlo, foi entendido que ao GPPAA não caberia envolver-se na execução dos controlos, devendo, no entanto, manter-se a articulação da IGA com o GPPAA (ver anexo da Portaria n.º 684/2001, de 5 de Julho).

Esta articulação consubstancia-se em fazer a ponte entre a regulamentação comunitária, a programação, os instrumentos de política e as necessidades do controlo de 2.º nível na área do FEOGA-O. Por outro lado, o GPPAA, enquanto entidade responsável pela gestão nacional do FEOGA-O, também no âmbito da articulação IGA/GPPAA, tem responsabilidades atribuídas, tal como definido no art.º 12.º, da Portaria acima mencionada.

Neste contexto, não se justifica a inclusão do GPPAA na recomendação f) do ponto 1.2. do referido relato, até porque esta inclusão não encontra suporte nas conclusões do relato.

Pelas razões acima apontadas também não se justifica a referência ao GPPAA, no ponto 8.1. do relato (pág. 54), como não tendo concluído qualquer ação de controlo até 31.12.2002.

2. Regra n+2

No ponto 6.1. do relato é feita uma síntese do que se passou em termos da aplicação da regra n+2 à Medida ADR. No essencial verificou-se um atraso na execução da Medida em virtude da adoção tardia, por parte da Comissão da Decisão que consagrou o formato definitivo da Ação 1. O atraso ocasionado não se reflectiu apenas nesta Ação tendo tido incidências diferenciadas em outras Ações da Medida, tendo a Comissão aceite que, em termos de execução financeira, este atraso correspondeu a 480.000 euros, para a fracção de 2000.

Neste contexto, não podemos considerar correcta a formulação da recomendação d) do ponto 1.2., quando refere nomeadamente que "... a perda de verbas no FEOGA-O foi evitada através da alteração da meta respeitante a essa regra.". Do mesmo modo, no ponto 6.1.2.1. (pág. 33) onde é



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

GPPAA
Gabinete de Planeamento
e Política Agro-Alimentar

Referido: "Esta meta foi atingida devido à alteração da mesma." E ainda no 6.1.2.4. (pág. 37) onde é igualmente referido: "A meta para 2002, relativa à regra n+2, foi atingida devido a alterações da mesma..."

Dada a situação de execução desta Medida, não questionamos que seja feita uma recomendação no sentido de a mesma ser acelerada para, no mínimo, evitar futuras perdas financeiras por aplicação da regra n+2. Entendemos, no entanto, que uma recomendação nesse sentido não deve ser associada, nos moldes em que o relato o faz, à derrogação de 480.000 euros, uma vez que este montante resulta de um contexto específico.

3. Outras questões

No que respeita a outras questões levantadas no relato, não temos observações a formular.

Com os melhores cumprimentos.

O Director

José Manuel Lima Santos



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALGARVE

TELEFAX: 351- 289 - 803591

TELECÓPIA - TELECOPIE - TELECOPY

PARA / ADRESSÉ À / ADDRESSED TO

Exmº Senhor

Auditor Coordenador

Dr Abílio Augusto Pereira de Matos

Direcção Geral do Tribunal de Contas

Nº 343/DRPP

DE / EXPEDITEUR / SENDER

CCR Algarve

Data: 2003/05/30

Procº PD/23.01

Pág. 1+ 1

ASSUNTO / SUJET / SUBJECT: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas" do PROALGARVE - QCA III

Em resposta ao vosso ofício nº 5064 de 19/05/2003, junto ao qual nos foi remetido para análise o relato da auditoria referida em epígrafe, cumpre-nos referir o seguinte:

1.1 Conclusões

1.1.3 Aspectos financeiros

- com análise do ponto 6.1.2 – Regra N+2
Relativamente a este ponto não nos é possível fazer uma validação dos valores apresentados, nem das conclusões retiradas, uma vez que, de acordo com o exposto no ponto 6.1.2, os dados trabalhados, nomeadamente no que diz respeito às metas para 2002, não coincidem com os valores previstos no âmbito do Programa.
- com análise do ponto 6.2 – Aprovações/Execução Financeira
Chama-se a atenção para o facto dos valores apresentados nos quadros 11 e 12, relativamente às aprovações, não coincidirem totalmente com os valores efectivamente aprovados a 31/12/2002 (nomeadamente nas medidas 3.1, 3.2, 3.3, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.13, 3.14, 3.16), invezando consequentemente os indicadores aqui tratados, nomeadamente "Taxa de Compromisso" e "Taxa de Execução".



Of. 6346
30.05.2003

Exmo Senhor
Direcção-Geral do Tribunal
de Contas / Departamento de
Auditoria III.1
Av. Barbosa do Bocage, nº 61
1069 – 045 Lisboa

Sua referência / Data

Proc. Nº 41/ 02 – Audit. DA III.1

Nossa referência / Data

DEPE 30.05.2003

Assunto: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 “Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas” do Programa Operacional da Região do Algarve (PROALGARVE) – QCA III

Vimos deste modo agradecer o envio do Relato de Auditoria (Proc. Nº 41 / 02 – Audit.) e na qualidade de representante do IFOP na Comissão de Gestão, permita-me esclarecer os seguintes aspectos:

Ponto 1.1.3 – Aspectos financeiros e 6.1.2.2 – Eixo 3 - FEDER

- Pág. 12 – 3º parágrafo da alínea d)
- Pág. 34 – 5º parágrafo

Se a taxa for calculada em termos de despesa pública, resulta o valor de 103,75%.

Despesa pública executada até 31.12.2002 = 7.097.375,83 euros

Despesa pública programada para 2000 + 2001 + 2002 = 6.841.000 euros

Ponto 1.1.3 – Aspectos financeiros e 6.2. Aprovações / Execução financeira

- Pág. 13 – alínea i)
- Pág. 37 – penúltimo parágrafo

A taxa de compromisso IFOP, em termos de despesa pública, é 31,75%.

Despesa pública aprovada até 31.12.2002 = 760.634,17 euros

Despesa pública programada para 2000-2006 = 2.396.000 euros



Ponto 1.1.7 – Verificação de projectos e 9.1 – Projecto nº3.13/00001

- Pág. 16 – Ponto 1.1.7 – 1º parágrafo
- Pág. 61 – 3º parágrafo

Valores do projecto nº 3.13/00001:

Investimento elegível: 71.295,68 euros

Comparticipação IFOP: 53.471,76 euros

Promotor: 17.823,92 euros

Ponto 3 -Enquadramento no PO Regional do Algarve

- Pág. 25 – Quadro 5

Os valores constantes deste quadro estão de acordo com a última alteração solicitada ao Complemento de Programação (Reunião da C.A. de 5.12.2002), a qual aguarda decisão da Comissão Europeia, pelo que os dados da programação financeira não podem ser ainda considerados.

Valores correctos:

Medida 3.13 - Pescas

Investimento Total: 3 197,0 euros

Despesa Pública: 2 396,0 euros

Ponto 6.2 -Aprovações/ Execução Financeira

- Pág. 39 – Quadro 11
- Pág. 40 – Quadro 12

Valores correctos:

Medida 3.13 – Pescas

Programação

Investimento Total: 3 197,0 euros

Despesa Pública: 2 396,0 euros

[Handwritten signature]

DATE 03/06/03 14115



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGPA
Direcção-Geral das
Pescas e Aquicultura

A despesa pública aprovada é de 760,6 mil euros, igual ao custo total, pois o 1º projecto da Docapesca não deverá ser considerado como privado.

Com os melhores cumprimentos

Eurico Monteiro
Director-Geral


CARLOS ALBUQUERQUE

Subdirector Geral

IV/AF





Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Inspeção-Geral

RECEBUEI

Da entrada.
A DA III
2003-06-02

Ex.mo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Conselheiro José Tavares
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Na resposta indicar sempre a data,
n.º de ofício e nossa referência

Nossa referência

Sua referência
Proc. n.º 41/02 – Audit DA III.1

Sua comunicação de
19/05/2003

ASSUNTO: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 do PROALGARVE

No relatório do processo de auditoria supramencionado, remetido por v/ ofício, datado de 19 de Maio de 2003, em conclusões, são referidas as diligências de articulação efectuadas entre a IGMSST e o Gestor do Programa Operacional Regional do Algarve (PROA), sendo, ainda, recomendado que esta Inspeção-Geral exerça as atribuições conferidas ao abrigo do sistema de controlo do QCA III e que, no âmbito específico do controlo de 1.º nível, se articule com o Gestor na prossecução desta atribuição.

Nos termos apresentados, e tendo presente o disposto na Portaria n.º 684/2001, de 5 de Julho, reconhece esta Inspeção-Geral as competências que lhe estão cometidas em matéria de controlo do QCA III, pelo que nada tem a opor ao teor do relatório ora apresentado.

Contudo, julga-se oportuno prestar os seguintes esclarecimentos adicionais:

1. Esta Inspeção-Geral, possuindo uma manifesta insuficiência de recursos humanos em exercício de funções (37 inspectores), para o conjunto de atribuições e competências que se encontram dispostas na sua Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 80/2001, de 6 de Março) e na Lei Orgânica do Ministério (Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março), afectou, em 2003, 6 inspectores às atribuições cometidas no âmbito do Sistema Nacional de Controlo do QCA III.
2. Em consequência, foram celebrados entre o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE) e a IGMSST dois protocolos que associam esta Inspeção-Geral à realização de acções de controlo de segundo nível no âmbito do Programa Operacional de Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), e, ainda, das intervenções da administração central regionalmente desconcentradas na área do emprego dos Programas Operacionais Regionais do continente, bem como para acções de controlo de 1.º nível no âmbito do Programa Operacional Assistência Técnica, conforme protocolos que se juntam.



Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Inspeção-Geral

3. Ao abrigo destes protocolos, encontram-se planificadas acções de certificação de despesas (2.º nível), a realizar em 2003, por esta Inspeção-Geral, aos Programas Operacionais Regionais do continente, acções estas, entretanto, já iniciadas.
4. Em consequência das diligências realizadas, foi o Gestor do PROA informado, por esta Inspeção-Geral, da impossibilidade, em obediência ao princípio da segregação de funções, da IGMSST assumir dois níveis de controlo no mesmo Programa Operacional, entendimento este corroborado pelo IGFSE, conforme ofício deste Instituto que se anexa.
5. Acresce, ainda que, por força do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 218/2001, de 4 de Agosto, exerce esta Inspeção-Geral competências de controlo de 2.º nível ao Fundo Europeu para os Refugiados, tendo já sido efectuada uma acção de controlo de 2.º nível ao Gestor desse Fundo.
6. Quanto às competências de controlo de 1.º nível, no âmbito do FEDER, até ao presente não foram encetadas pela Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional, entidade coordenadora de controlo de 2.º nível do FEDER, quaisquer diligências de articulação com esta Inspeção-Geral.

Na disponibilidade para quaisquer esclarecimentos entendidos por necessários, apresentamos os melhores cumprimentos.

RF Inspector-Geral

Mário Fernando Gonçalves Lisboa


VIRIATO GONÇALVES REIS
SUBINSPECTOR-GERAL



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, nas acções financiadas pelo Fundo Social Europeu, o controlo de segundo nível é assegurado pelo Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, em articulação, sempre que tal se justifique, com as inspecções-gerais ou outros organismos integrados em departamentos governamentais com competências atinentes nos sectores envolvidos nas intervenções operacionais em causa expressamente designados para o efeito pelo membro do Governo competente.

Por outro lado, o número 3 da Portaria n.º 684/2001, de 5 de Julho vem definir, através de uma lista que lhe é anexa, quais os organismos que intervêm nos controlos de primeiro e segundo nível, sendo que, no que se refere ao controlo de segundo nível, a supracitada articulação se fará mediante a celebração de protocolos, tal como exige o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio.

Finalmente, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 80/2001, de 6 de Março, cabe à Inspeção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho "*colaborar com as entidades nacionais e europeias responsáveis pela gestão e controlo dos recursos financeiros oriundos da União Europeia e, designadamente do Fundo Social Europeu, na fiscalização regular desses recursos bem como da respectiva comparticipação nacional*".

Nestes termos:

Entre o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), com sede na Rua de Castilho, n.º 5, 7º/8º, em Lisboa, na qualidade de primeiro outorgante, representado por António Luís Valadas da Silva e a Inspeção-Geral do Ministério do Segurança Social e do Trabalho (IGMSST), com sede na Avenida Elias Garcia, n.º 12, em Lisboa, na qualidade de segundo outorgante, representada por Mário Fernando Gonçalves Lisboa, é celebrado o presente protocolo o qual se regulará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Âmbito)

O presente protocolo visa estabelecer as condições de colaboração entre os outorgantes para efeitos de realização de acções de controlo de segundo nível respeitantes ao Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, com excepção das Medidas 12-04-01, 12-05-06 e 12-06-01, bem como, e em relação aos Programas Operacionais Regionais do continente, no que se refere às Medidas das intervenções da administração central regionalmente desconcentradas na área do emprego (PONORTE: Medida 41-03-03. POCENTRO: Medida 42-03-03. POLVT: Medidas: 43-03-01; 43-03-02; 43-03-03; 43-03-04; 43-03-05; 43-03-06. POALENTEJO: Medida: 44-03-03. POALGARVE: Medida 4503-03).



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Cláusula 2ª (Articulação)

1. Nos termos da Portaria nº 684/2001, de 5 de Julho, o IGFSE, enquanto entidade coordenadora, será responsável pela articulação entre os outorgantes no desenvolvimento das acções referidas na cláusula anterior.
2. Constituem objectivos das acções de controlo analisar e avaliar o sistema de controlo de primeiro nível implementado nos Programas Operacionais em causa e, sempre que tal se mostre necessário para testar a eficácia deste, proceder ao controlo sobre as decisões tomadas pelo respectivo gestor e sobre os beneficiários finais, bem como ao controlo cruzado, junto de outras entidades envolvidas, a fim de ter acesso às informações consideradas necessárias ao esclarecimento dos factos objecto do controlo.
3. No sentido de uma adequada e eficaz articulação, cada um dos outorgantes deve designar representantes seus para efeitos da implementação do presente protocolo.
4. A articulação referida no número anterior deve assentar na realização de reuniões periódicas, tendo em vista designadamente a calendarização das acções.

Cláusula 3ª (Planeamento)

1. O planeamento das acções de controlo a desenvolver por cada um dos outorgantes resultará do planeamento anual dos controlos a programar pelo IGFSE em conjunto com a Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do número 4 da Portaria nº 684/2001, de 5 de Julho.
2. O número de acções de controlo a desenvolver por cada um dos outorgantes deve ser objecto de acordo entre os outorgantes e deve ter em conta a amostra que vier a ser definida para os Programas Operacionais, a disponibilidade em termos de recursos humanos e a calendarização que vier a ser fixada.
3. Até 31 de Outubro de cada ano, o primeiro outorgante dará conhecimento ao segundo outorgante do planeamento anual dos controlos na parte respeitante a este último por forma a que o mesmo possa contemplar as acções previstas no seu plano anual de actividades.

Cláusula 4ª (Instrumentos de trabalho)

Os instrumentos de trabalho a utilizar no desenvolvimento das acções de controlo referidas na cláusula 1ª serão aqueles que vierem a ser estabelecidos no âmbito do Sistema Nacional de Controlo (SNC).



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Cláusula 5ª

(Desenvolvimento das acções)

1. Cada um dos outorgantes designará equipas, constituídas por dois elementos, para o desenvolvimento das acções de controlo, sem prejuízo do recurso a aquisição de serviços de auditoria externa, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 168/2001, de 25 de Maio.
2. A aquisição dos serviços a que se refere o número anterior será da responsabilidade exclusiva do primeiro outorgante, podendo tais recursos vir a ser afectos ao segundo outorgante, caso tal se torne necessário para cumprimento do nº 2 da cláusula 3ª.
3. Para o desenvolvimento das acções de controlo por parte do segundo outorgante, este dotar-se-á, caso se torne necessário, de uma estrutura organizativa adequada a qual pode assumir a forma de estrutura de projecto, nos termos do nº 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 168/2001, de 25 de Maio.
4. Sem prejuízo do número 1., e para os efeitos previstos na Cláusula 7ª, o desenvolvimento das acções de controlo poderá ainda ser efectuado por equipas constituídas por três elementos, sendo dois designados pelo primeiro outorgante e um pelo segundo outorgante.
5. Nas circunstâncias referidas no número anterior, cabe ao primeiro outorgante a responsabilidade exclusiva pelo desenvolvimento das acções de controlo.

Cláusula 6ª

(Relatórios)

1. No final de cada acção de controlo desenvolvida pelo segundo outorgante, as equipas constituídas por este, nos termos da Cláusula 5ª, procederão à elaboração do projecto de relatório final, nos moldes que vierem a ser definidos pelo SNC, o qual será objecto de análise conjunta por parte dos outorgantes, após o que aquele projecto será remetido pelo segundo outorgante à(s) entidade(s) auditada(s) para efeitos de contraditório nos termos do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo.
2. Cabe ao segundo outorgante a análise e apreciação das alegações que vierem a ser produzidas em sede do contraditório referido no número anterior, após o que procederá ao envio ao primeiro outorgante do relatório final para efeitos de decisão final.
3. A decisão final que vier a ser proferida deve ser dada a conhecer ao segundo outorgante.
4. O acompanhamento de eventuais recomendações resultantes da decisão final cabe ao primeiro outorgante.



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Cláusula 7ª
(Formação profissional)

O primeiro outorgante compromete-se a ministrar a formação profissional que se vier a revelar como necessária às equipas designadas pelo segundo outorgante para desenvolvimento das acções de controlo.

Cláusula 8ª
(Encargos financeiros)

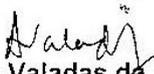
Os encargos financeiros decorrentes quer da afectação de meios próprios quer da constituição das estruturas de projecto a que se refere o nº 3 da cláusula 5ª poderão ser suportadas pelo Programa Assistência Técnica-FSE, mediante candidatura a apresentar pelo segundo outorgante.

Cláusula 9ª
(Disposições finais)

1. O presente protocolo vigorará durante o período de vigência do QCA III, podendo ser revisto, por acordo entre os outorgantes e sob proposta de qualquer um deles, por fruto de alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos.
2. As dúvidas resultantes do cumprimento do presente protocolo serão resolvidas de comum acordo entre os outorgantes.

Lisboa,

O Primeiro Outorgante


(António Valadas da Silva)

O Segundo Outorgante


(Mário Fernando Gonçalves Lisboa)



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

[Handwritten mark]

Os instrumentos de trabalho a utilizar no desenvolvimento das acções de controlo são aqueles que se encontram definidos no âmbito do Sistema Nacional de Controlo (SNC) para efeitos de controlo de 1º nível no âmbito do FSE.

5º

- a) A IGMSST, para efeitos do desenvolvimento das acções de controlo, designará equipas constituídas por dois elementos as quais, no final de cada acção, procederão à elaboração do projecto de relatório final, nos moldes que vierem a ser definidos pelo SNC, o qual deve ser remetido à(s) entidade(s) auditada(s) para efeitos de contraditório nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.
- b) A IGMSST, após análise e apreciação das alegações que vierem a ser produzidas em sede de contraditório, procederá à elaboração do relatório final, após o que procederá ao envio ao gestor do Programa Operacional de Assistência Técnica para efeitos de decisão final.
- c) A IGMSST deverá ainda proceder ao acompanhamento de eventuais recomendações resultantes da decisão final

6º

A presente colaboração vigorará durante o período de vigência do QCA III, salvo decisão em contrário das partes, podendo os seus termos serem revistos por mútuo acordo.

Lisboa,.....

O Presidente do IGFSE

[Handwritten signature of António Valadas da Silva]

(António Valadas da Silva)

O Inspector-Geral da IGMSST

[Handwritten signature of Mário Fernando Gonçalves Lisboa]

(Mário Fernando Gonçalves Lisboa)

O número de acções de controlo a desenvolver deve ter em conta não só o planeamento anual dos controlos a programar, em conjunto, pelo IGFSE, enquanto entidade coordenadora, com a Inspeção-Geral de Finanças, como também a amostra que vier a ser definida para o Programa Operacional em causa e a calendarização que vier a ser fixada.

4º



INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Se Sr. Ramiro de Almeida

05/05/03 03081

*do N.º 7
frude e apresenta ao
Sr. Subinspector-geral Dr. Vítor*

DATA: 02/05/03
N/REF.: 95/UCT/03

7-MAY'03-2354-E

Almeida

Exmo Senhor
Inspector-Geral da Inspeção-Geral do
Ministério da Segurança Social e do
Trabalho
Av.ª Elias Garcia, 12 - 5.º
1049-042 Lisboa

*Dr. Vítor
L. 7 Maio 03
[Signature]*

ASSUNTO: Colaboração da IGMSST na execução do controlo do 1.º nível

Em resposta ao ofício n.º G/IG.1604, de 24/03/03, permito-me informar V.Ex.ª do seguinte: ...

Como é do conhecimento de V.Ex.ª essa Inspeção-Geral foi associada ao controlo de 2.º nível, no âmbito do POEFDS e da medida "Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local" dos programas regionais do Continente, mediante protocolo celebrado para o efeito com este Instituto.

Considerando que constitui objecto do controlo do 2.º nível a análise e avaliação do sistema de controlo de 1.º nível, é nosso entendimento que, em obediência ao princípio da segregação de funções, não deverá a mesma entidade assumir os dois níveis de controlo.

Acresce que o controlo de 2.º nível intervém igualmente sobre as entidades titulares dos pedidos de financiamento, complementando desta forma o esforço de controlo do 1.º nível.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho Directivo

[Signature]

Ramiro Ribeiro de Almeida

*Leopoldo de Almeida
de Prolegação
Subinspector-geral
[Signature]*

IPAG

Rua de S. Julião, 63
1149-030 Lisboa
expediente@dgdr.pt
Telefone: 21 881 4000
Fax: 21 888 1111



Direção-Geral do Desenvolvimento Regional

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de
Contas

Av. Barbosa do Bocage, 61
1148-030 LISBOA

29 MAI 2003

003637

Sua referência

Sua comunicação de

Nessa referência

DSIC/

ASSUNTO: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 “Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas” do Programa Operacional da Região do Algarve (PROALGARVE) – QCA III

Na sequência do vosso ofício Ref.^a 5055 de 19 de Maio p.p., informa-se V.Ex.a que esta Direcção-Geral nada tem a opor relativamente ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral


Amável Santos

MTTC 0306'03 14165

